

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ nº 61.856.571/0001-17 - NIRE 35.300.045.611 - CVM nº 01563-6 Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.327, 15º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP no montante de.

R\$675.000.000.00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) Código ISIN das Debêntures: BRCGASDBS077

Collago Tails Vas Debentures. SRCASIDSOY/
Classificação de Risco "Fitch Ratings": "AAA"

A COMPANHIA DE GÁS DE SÁO PAULO - COMGÁS ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma derta pública de distribuição de 675.000 (seiscentas e selenta e cinco mill) debêntures simples, considerando as Debêntures e pabe de la companidar, todas nominaridar, (TBB-BT), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP Investimentos" e, quando em conjunto com o laú BBA, Santander, Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores") ("Oferta").

A Clierta será realizada em conformidade como sprocedimentos estabelecidos an Instrução da Comissão de Valores Montos ("CVMI") não 1,00 de 29 de desceptivo de 2013, conforme alterada ("Nativa") na conforma alterada ("Nativ

Distribução - Regime de Colocação, na pagina s2 destes Prospecto.

Foi adatado o procedimento de colotad e intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos Investidores Institucionais (conforme definidos neste Prospecto), a demanda pelas Debéntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu (i) a quantidade de Debéntures, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debéntures Suplementares e das Debéntures Addionais, conforme o caso, (ii) a taxas finad dos da Remuneração (conforme definida neste Prospecto). Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, em eminima initinal de participação em relação ao valor total da Offerta, sendo corto que os investidores institucionais considerados Pessoas Vinculadas, en erelaizaram sem Pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram mel pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram mel pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram mel pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram mel pedidos de Reserva no Periodo de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram mel pedidos de Reserva no Periodo de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram mel pedidos de Reserva no Periodo de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram mel pedidos de Reserva no A Periodo de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram mel pedidos de Reserva no Periodo de Reserva para Pessoas Vinculadas, es que realizaram de sua única o antica para de Soutiva de Reserva de A periodos de Reserva de Periodos de Reserva de Periodos de Reserva de Prospecto, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Sobre a Pr

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores ("Opção de Debêntures Adicionais"), que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores alé a data ed conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta junto à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais foram alocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil)
Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no Procedimento

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA- Módulo de Distribuição de Alivos (*MDA*) e do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (*CETIP21*), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (*CETIP21*), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do DDA. Sistema de Distribuição de Alvos (*DDA*) e do PUMA* Tandirg Systema Platatórma Unificada de Multi Avinarente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPAS.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (*BM&FBOVESPA*), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Offerta e a negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2016 (*RCA*), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (*Lei das Sociedades por Ações*) e com o artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (*DOESP*) e no jornal *O Estado de São Paulo (*DOESP*), em 01 de dezembro de 2016, eto de dezembro de 2016, eto de dezembro de 2016, eto de devembro de 2016, eto devembro de 2016,

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 5º (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("**Escritura de** Emissão"), colebrada, em 4 de novembro de 2016, entre a Emissaora e, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Debêntures ("**Debenturistas**"), a Simplific Pavarini Distribuídora de Títulos e Valores Mobilários Ltda, ("**Agente Fiduciário**"), o qual foi devidemente inscrito na su JUCESP em 10 de dezembro de 2016, sob on "e BOD02013-8000 conforme aditato por invenior Aditamente inscrito na su JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob on "e BOD02013-8000, o qual foi invenior de Segundo Aditamento (conforme definido neste Prospecto), o qual foi invenior ha de 10 per 1

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de subscrição das Debântures. Ao decidir por subscrever as Debântures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para asseguar que (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e sufficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações formecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "4, FATORES DE RISCO" E "8, RISCOS DE MERCADO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ NIDICADO NO TIEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A SESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO, E A SEÇÕES "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 19 E 102, RESPECTIVAMENTE, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E NA EMISSORA.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; eo lui (iii) não estéjam dispositos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e obre de distribuição de gás canalizado. Este Prospecto des en invento acom as informações as presentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da instrução CVM não; este dezembro de 2009, conforme alterada ("Pormulário de Referência" e "Instrução COM" 480", respecto, emento, Para uma avaliação adequad dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acessos está indicada na seção "Couciementos e Informações incorporados a este Prospecto por Referência" na página 19 deste Prospecto.

Os recursos desta Oferta serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimento (conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 114 deste Prospecto), os quais foram enquadrados pelo Ministério de Minas e como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área de distribuição de gás natural, por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei n.º de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 110 e outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 8.874"), de forma que as Debintures deverão ser emitidas na fue 12.431", As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, de 120 e solução do Conseiho Monetário Nacional ("CIMI") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN n° 3.947") ou de norma p que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos de Investimentos.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobilários, da instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamenteras aplicaveis. O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pel ANBIMA-Associação Brasileria das Eritidades dos Mercados Financiero e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos da instrução dos CVM "4" 1, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 47"), no Convênio CVM/ANBIMA") de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela instrução CVM 47", celetrado entre a CVM de a Associação brasileria das Eritidades dos Mercados Financiero e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 47"), no Convênio CVM/ANBIMA" on "O Código ANBIMA" o Engulações, de Nelhores Pridaces para as Minidades Conveniadas, vigente que, em 10 de dezembro de 2016, procedimento simplificado de análise da Oferta, previsto na instrução CVM 47" i no Código ANBIMA de Aspudações ("O Conforme alterada"), aperto que, em 10 de dezembro de 2016, procedimento instrução CVM 470, conforme a Comunicado ao Mercados Pridaces de análise da Oferta previsto na instrução CVM 470, conforme o Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário do earlise da Oferta previsto na instrução CVM 400, conforme o Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário de análise da Oferta previsto na instrução CVM 400, conforme o Comunicado ao Mercado Procedimento signal de Conforme de Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário de análise da Oferta previsto na instrução CVM 400, conforme o Comunicado ao Mercado Procedimento signal de Comunicado ao Mer

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da CETIP, da BM&FBOVESPA, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 107 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de

OS INVESTIDORES DEVEM LER O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 101 A 106 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 13 de outubro de 2016. A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2016/1•], em [•] de dezembro de 2016.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores", na página 26 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem ANBIMA distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.















ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	19
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	22
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	24
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	26
EMISSORA	26
COORDENADORES	26
BANCO ITAÚ BBA S.A	26
BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A	
BANCO BRADESCO BBI S.A	27
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	27
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,	
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	27
CONSULTORES LEGAIS	27
AGENTE FIDUCIÁRIO	28
BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR	28
AUDITORES INDEPENDENTES	28
DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	29
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA	30
ITAÚ BBA - COORDENADOR LÍDER	30
BRADESCO BBI	32
BB-BI	33
SANTANDER	34
XP INVESTIMENTOS	38
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	39
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER	39
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BB-BI	40
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BRADESCO BBI	41
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SANTANDER	42
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A XP INVESTIMENTOS	
EXEMPLARES DESTE PROSPECTO	45
SUMÁRIO DA OFERTA	47

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	64
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	64
AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	64
REQUISITOS	64
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	65
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	65
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	66
COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO	66
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	66
COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO	66
PESSOAS VINCULADAS	67
PÚBLICO ALVO DA OFERTA	67
PERÍODO DE COLOCAÇÃO	67
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	68
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL	69
CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL	71
OFERTA INSTITUCIONAL	71
CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL	73
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E À OFERTA INSTITUCIONAL	73
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	74
NÚMERO DA EMISSÃO	74
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	74
QUANTIDADE	74
SÉRIES	75
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	75
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE	75
BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR	75
CONVERSIBILIDADE	75
ESPÉCIE	75
DATA DE EMISSÃO	75
FORMA E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO	76
FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	76
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	76
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA	76

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO	76
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	77
INDISPONIBILIDADE DO IPCA	79
REMUNERAÇÃO	80
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	81
REPACTUAÇÃO	82
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	82
AQUISIÇÃO FACULTATIVA	82
ENCARGOS MORATÓRIOS	82
DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS	82
LOCAL DE PAGAMENTO	82
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	83
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS DEBÊNTURES	83
FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO	83
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO	84
FORMADORES DE MERCADO	84
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	86
VENCIMENTO ANTECIPADO	86
PUBLICIDADE	89
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	89
QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO	90
QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO	90
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA	90
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	91
REGIME DE COLOCAÇÃO	92
COMISSIONAMENTO DOS COORDENADORES	93
DATA DE LIQUIDAÇÃO	94
CÓPIA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	94
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ESTAPAS DA OFERTA	
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	99
FATORES DE RISCO	101
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	102
FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	106
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA	106
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	107

VISÃO GERAL DA LEI 12.431	109
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	114
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	116
CAPITALIZAÇÃO	117
ANEXOS	119
ANEXO – A Ata da RCA arquivada na JUCESP	121
ANEXO – B Portaria nº 456 do Ministério de Minas e Energia	133
ANEXO - C Estatuto Social atualizado da Emissora	137
ANEXO - D Escritura de Emissão das Debêntures inscrita na JUCESP	155
ANEXO - E Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	203
ANEXO – F Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, referente ao Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	215
ANEXO - G Súmula de Classificação de Risco	231
ANEXO - H Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	239
ANEXO - I Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 40	00 243

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, os termos "Emissora", "Companhia", "nós" e "nossos" e verbos na primeira pessoa do plural referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção salvo referência diversa neste Prospecto. Os termos relacionados especificamente com os termos e condições da Oferta e respectivos significados constam da seção "Sumário da Oferta" na página 47 deste Prospecto:

"Administração"	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
"Administradores"	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora
"Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch"	Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "AAA" para as Debêntures.
"Aditamentos"	O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, inscrito na JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob nº ED002013-8/001, o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, inscrito na JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob nº ED002013-8/002, e os eventuais aditamentos a Escritura de Emissão.
"Agente Fiduciário"	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, nos telefones (21) 2507-1949, fax: (21) 2507-1949 e e-mails: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br, rinaldo@simplificpavarini.com.br, rinaldo@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br. Para os fins da Instrução CVM 28, parágrafo 2º, artigo 10 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: (i) Primeira emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., no valor de R\$166.666.666,00, na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2008, representada por 1 (uma) debênture não conversível em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da ALL – América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 31 de julho de 2018, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 31 de julho de 2016 e a remuneração paga semestralmente a partir de 31 de janeiro de 2009, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de

Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada. conversão, repactuação ou inadimplemento; (ii) Nona emissão de debêntures da ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., no valor de R\$2.840.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 13 de junho de 2016, representada por 28.400.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e a ALL – América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 13 de junho de 2026, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 8 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 13 de dezembro de 2019 e a remuneração paga semestralmente a partir de 13 de dezembro de 2016. Uma vez encerrada a Oferta Restrita desta Nona Emissão da ALL Malha Norte S.A., em 05 de julho de 2016, foi celebrado o primeiro aditamento à escritura de emissão, cujo o objeto foi o cancelamento de 4.643.526 debêntures, passando o valor da emissão para R\$ 2.375.647.400,00, representados por 23.756.474 debêntures, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento, e (iii) Quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Emissora, no valor de R\$591.894.000,00, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (i) 269.620 debêntures da primeira série; (ii) 242.374 debêntures da segunda série; e (iii) 79.900 debêntures da terceira série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, respectivamente. O valor nominal unitário da 1ª série será pago em 1 parcela na Data de Vencimento e a Remuneração anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive. O valor nominal unitário da 2ª série será pago em 2 parcelas anuais, a partir de 15/12/2021, inclusive, e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive. O valor nominal da 3ª série será pago em 3 parcelas anuais, a partir de 15/12/2023, inclusive, e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento. ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"ANBIMA"

"Anúncio de Encerramento"

Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.

"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
"ARSESP"	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
"Assembleia Geral de Debenturistas"	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Cláusula 12 da Escritura de Emissão.
"Atualização Monetária"	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão e na página 77 deste Prospecto.
"Auditores Independentes"	KPMG Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016 e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2013.
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado da Oferta, publicado em 10 de novembro de 2016, no jornal "O Estado de São Paulo", o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.

"Banco Central" ou "BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante" e "Escriturador"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
"BB-BI"	BB – Banco de Investimento S.A.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
"BNDES"	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
"Bradesco BBI"	Banco Bradesco BBI S.A.
"Brasil" ou "Pais"	República Federativa do Brasil.
"CETIP"	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA para	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as
Atividades Conveniadas"	Atividades Conveniadas.
"Códigos ANBIMA"	Código ANBIMA e Código ANBIMA para Atividades Conveniadas.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, vigente a partir de 1º de agosto de 2016.
"Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta"	Comunicado ao mercado acerca (i) da inclusão do Santander como formador de mercado adicional para as Debêntures e (ii) do Limite Máximo de Pedido de Reserva neste Prospecto, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, indicados na página 108 deste Prospecto, em 28 de novembro de 2016.
"Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta"	Comunicado ao mercado acerca da alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta e o consequente ajuste nas datas de (i) concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) divulgação do Anúncio de Início e, consequentemente, do início da Oferta e da disponibilização do Prospecto Definitivo, (iii) liquidação financeira das Debêntures, (iv) início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA e (v) divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, indicados na página 107 deste Prospecto, em 15 de dezembro de 2016.
"Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário"	Comunicado ao mercado acerca da conversão, em 16 de dezembro de 2016, do procedimento simplificado de análise da Oferta, previsto na Instrução CVM 471 e no Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, em procedimento ordinário de análise da Oferta previsto na Instrução CVM 400, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos

	Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, indicados na página 107 deste Prospecto, em 21 de dezembro de 2016.
"Contrato de Concessão"	Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99, firmado entre a Emissora e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, em 31 de maio de 1999.
"Contrato de Distribuição"	Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição.
"Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos"	"Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e a XP Investimentos em 4 de novembro de 2016, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formadores de Mercado", na página 84 deste Prospecto.
"Contrato de Formador de Mercado Santander"	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado, em 28 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Santander, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso

	não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado Santander, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formadores de Mercado", na página 84 deste Prospecto.
"Contratos de Formador de Mercado"	Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos e Contrato de Formador de Mercado Santander, em conjunto.
"Convênio CVM/ANBIMA"	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
"Coordenador Líder ou Itaú BBA"	Banco Itaú BBA S.A.
"Coordenadores"	Coordenador Líder, Santander, Bradesco BBI, BB-BI e XP Investimentos, considerados em conjunto.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	15 de dezembro de 2016.
"Data de Subscrição e Integralização"	Data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização.
"Data de Vencimento"	15 de dezembro de 2023.
"DDA"	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
"Debêntures"	675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
"Debêntures Adicionais"	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta junto à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais foram alocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

"Debêntures em Circulação"	Significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.
"Debêntures de Infraestrutura"	Debêntures criadas pela Lei 12.431, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal, que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
"Debêntures Suplementares"	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, que somente foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início. As Debêntures Suplementares foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Decreto 8.874"	Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
"Deliberação 476"	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
"Dia Útil" ou "Dia(s) Útil(eis)"	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
"Diretoria"	A Diretoria da Emissora.
"DOESP"	Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"EBITDA"	O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and
LBITBA	Amortization) corresponde ao resultado líquido do período, acrescido
	dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das
	receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.
	, , ,
"Emissora", "Comgás" ou	Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.
"Companhia"	
"Encargos Moratórios"	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago.
"Escritura" ou "Escritura de Emissão"	Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 4 de novembro de 2016, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 01 de dezembro de 2016, sob o n.º ED002013-8/000. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D deste Prospecto.
"Estatuto Social"	Estatuto social da Emissora.
"Eventos de	Hipóteses descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à
Inadimplemento"	Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 86 deste Prospecto, sendo cada uma, um Eventos de Inadimplemento.
"Fitch"	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Praça XV
	de Novembro, 20, Sala 401, Bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro,
	Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-010, na Cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-
	33, a qual atribuiu o <i>rating</i> "AAA" para as Debêntures.
"Formadores de	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Mercado"	S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
	nº 2.235, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
	90.400.888/0001-42 e Banco Santander (Brasil) S.A., instituição
	financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
	Innancena com sede na cidade de São Padio, Estado de São Padio,

	na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, considerados em conjunto.
"Formulário de Referência"	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 19 deste Prospecto.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índice Financeiro"	Índice e limite financeiro o qual será apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário para determinados Eventos de Inadimplemento.
"Instituições Participantes da Oferta"	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
"Instrução CVM 28"	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Instrução CVM 358"	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 384"	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 409"	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471"	Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 505"	Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 554"	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"IPCA"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
"Indisponibilidade do IPCA"	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação.
"Investidores Institucionais"	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades

"Investidores Não Institucionais" "Investidores da Oferta"	administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 12.431"	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite Máximo de Pedido de Reserva"	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"MME"	Ministério de Minas e Energia.
"Novo Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta"	Comunicado ao mercado acerca da nova alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta e o consequente ajuste nas datas de (i) concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) divulgação do Anúncio de Início e, consequentemente, do início da Oferta e da disponibilização do Prospecto Definitivo, (iii) liquidação financeira das Debêntures, (iv) início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA e (v) divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, indicados na página 107 deste Prospecto, em 26 de dezembro de 2016.
"Oferta"	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate

	antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão e neste Prospecto. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado", na página 76 deste Prospecto e a seção "Fatores de Risco - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 106 deste Prospecto.
"País" ou "Países de Tributação Favorecida"	Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 20%.
"Participantes Especiais"	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
"Primeiro Aditamento ao	(i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.
Contrato de Distribuição"	Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta.

"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado, em 29 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta, o qual foi inscrito na JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob nº ED002013-8/001. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão devidamente inscrito na JUCESP encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo E.
"Opção de Debêntures Adicionais"	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida pela Emissora.
"Opção do Lote Suplementar"	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Suplementares foi exercida pela Emissora.
"Poder Concedente"	Governo do Estado de São Paulo, por meio da ARSESP.
"Portaria do MME"	Portaria n.º 456, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 29 de setembro de 2015, que classificou os Projetos de Investimento como prioritários, para fins do disposto na Lei 12.431 e do Decreto 8.874.
"Práticas Contábeis Adotadas no Brasil"	Terminologia que abrange a legislação societária brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, homologados pelos órgãos reguladores.
"Preço de Integralização"	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva integralização, por meio de MDA e/ou DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
"Primeira Data de Subscrição e Integralização"	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
"Procedimento de Bookbuilding"	O procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos

	Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, que definiu (i) a quantidade de Debêntures, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (ii) a taxa final da Remuneração.
"Projetos de Investimento"	As características dos Projetos de Investimento, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 114 deste Prospecto. Para mais informações sobre os Projetos de Investimento e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 114 deste Prospecto.
"Prospecto Definitivo"	O "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
"Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"	Este "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
"Prospectos"	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, conjuntamente considerados.
"PUMA"	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos.
"RCA"	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de outubro de 2016, que aprovou a Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e os eventuais Aditamentos, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo", em 06 de dezembro de 2016, e foi arquivada na JUCESP em 01 de dezembro de 2016, sob o n.º 517.564/16-6, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
"Real" ou "R\$"	A moeda corrente do Brasil.
"Remuneração"	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,8680% (cinco inteiros oito mil seiscentos e oitenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão e na página 80 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures -

	Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração e Pagamento da Remuneração" na página 74 deste Prospecto.
	A Remuneração foi apurada na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e será divulgada no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.
"Resolução CMN 3.947"	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
"Resolução CMN 4.373"	Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, do CMN.
"Resolução CMN 4.476"	Resolução do CMN n.º 4.476, de 11 de abril de 2016.
"Santander"	Banco Santander (Brasil) S.A.
"Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"	"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado, em 06 de dezembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o qual foi inscrito na JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob nº ED002013-8/002. O Segundo Aditamento à Escritura de Emissão devidamente inscrito na JUCESP encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo F.
"Taxa Substitutiva"	Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGP-M ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
"Valor Nominal Atualizado"	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
"Valor Nominal Unitário"	R\$1.000,00 (mil reais).
"XP Investimentos"	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão: (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (e) descrição de políticas de gerenciamento de risco adotadas pela emissora, na forma da regulamentação aplicável; (f) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; e (g) análise e comentários da administração da Emissora sobre suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso II do artigo 10º do Código ANBIMA encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- CVM: www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" e, posteriormente, no campo "1 Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "Comgás" no campo disponível. Em seguida, acessar "Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS" e, na página seguinte, selecionar "Formulário de Referência". Acessar download da versão mais recente disponível).
- BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", digitar no Campo disponível na página "COMGAS" e clicar em "buscar". Em seguida, clicar em "CIA GAS DE SAO PAULO COMGAS" e, na página seguinte, clicar em "Relatórios Financeiros". Em seguida, no campo "Formulário de Referência", fazer o download da versão mais recente disponível).
- Emissora: www.comgas.com.br (Nesta página, selecionar o item "Investidores", em seguida, acessar na seção "Publicações e Documentos" o item "Formulário de Referência e Cadastral". No item "Formulário de Referência", acessar download da versão mais recente disponível).
- ANBIMA: http://cop.anbima.com.br (Nesta página, clicar na opção "Acompanhar Análise de Ofertas", e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e, na seção "Documentação", clicar no link referente ao último formulário de referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto (i) as informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016; e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- CVM: www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" e, posteriormente, no campo "1 Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "Comgás" no campo disponível. Em seguida, acessar "Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS" e, na página seguinte, selecionar (i) para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, selecionar o item "Dados Econômico-Financeiros" e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas; (ii) para acesso às demonstrações financeiras padronizadas ("DFP") da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, selecionar o item "DFP" e em seguida realizar o download das DFPs desejadas; e (iii) para acesso às informações trimestrais da Emissora relativa ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016, selecionar o item "ITR" e em seguida realizar o download da versão mais recente disponível).
- BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", digitar no Campo disponível na página "COMGAS" e clicar em "buscar". Em seguida, clicar em "CIA GAS DE SAO PAULO COMGAS" e, na página seguinte, clicar em "Relatórios Financeiros". Para acesso (i) às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, selecionar o ano no campo indicado e, em seguida, no item "Demonstrações Financeiras Padronizadas" e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas; ou (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016, selecionar no item "Informações Trimestrais ITR" a versão mais recente disponível).
- Emissora: www.comgas.com.br (Nesta página, selecionar o item "Investidores", em seguida, para acesso (i) às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Central de Resultados". Em seguida, selecionar o ano desejado (2015, 2014 ou 2013) e clicar no item "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP" para realizar o download das demonstrações financeiras desejadas; ou (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016, selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Central de Resultados". Em seguida, selecionar "2016", "ITR" e na sequência o ITR de "3T16").

O Formulário Cadastral da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto, encontrase disponível nos seguintes websites:

- CVM: www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" e, posteriormente, no campo "1 Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "Comgás" no campo disponível. Em seguida, acessar "Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS" e, na página seguinte, selecionar "Formulário Cadastral". Acessar download da versão mais recente disponível).
- **BM&FBOVESPA**: www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", digitar no Campo disponível na página "COMGAS" e clicar em "buscar". Em seguida, clicar em "CIA GAS DE SAO PAULO COMGAS" e, na página seguinte, clicar em "Relatórios Financeiros". No item "Formulário Cadastral", acessar download da versão mais recente disponível).
- Emissora: www.comgas.com.br (Nesta página, selecionar o item "Investidores", em seguida, acessar na seção "Publicações e Documentos" o item "Formulário de Referência e Cadastral". No item "Formulário Cadastral", acessar download da versão mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 101 A 106 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção "Fatores de Risco" na página 101 deste Prospecto, e nos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- (i) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (ii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (iii) condições que afetam o setor de distribuição de gás canalizado, tais como demanda dos consumidores, aumento de concorrência, alterações das tarifas e condição financeira dos consumidores:
- (iv) adoção de medidas por parte da Poder Concedente, incluindo atos unilaterais
- (v) risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- (vi) alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora:
- (vii) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora:
- (viii) fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- (ix) implementação das principais estratégias da Emissora;
- (x) capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora;
- (xi) outros fatores de risco apresentados na seção "Fatores de Risco" na página 101 deste Prospecto e nos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 101 DESTE PROSPECTO E NOS ITENS "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, constituída em 28 de agosto de 1872, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.045.611, registrada como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM sob o n.º 01563-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.856.571/0001-17.

Sede

Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, n.º 1.327, 15º andar CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta 03 de julho de 1996.

Objeto social

A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual nº. 43.888, de 10 de maio de 1999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão; (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços. diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, joint ventures, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

Diretor de Relações com Investidores Rafael Bergman, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, com endereço na sede da Emissora. Contato por meio de endereço eletrônico investidores@comgas.com.br ou pelo telefone (11) 4504-5380.

Atendimento aos debenturistas

Contato por meio de endereço eletrônico investidores@comgas.com.br ou pelo telefone (11) 4504-5065.

Escriturador das ações da Emissora Banco Bradesco S.A.

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2016 e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Jornais de Publicação

As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são publicadas no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo".

Website na internet

http://ri.comgas.com.br.

Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 19 deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na *internet* não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se no ANEXO G ao presente Prospecto.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

EMISSORA

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1327, 15º andar

04543-011, São Paulo, SP Fax: +55 (11) 4504-5065

Website: www.comgas.com.br

At.: Rafael Bergman / Nelson Roseira Gomes Neto

Tel.: (11) 4504-5010 / (11) 4504-5380

Fax: (11) 4504-5257

Email: investidores@comgas.com.br

COORDENADORES

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º. 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Felipe Colin de Soarez

Tel.: (11) 3708-8000 Fax: (11) 3708-8172

e-mail: felipe.soarez@itaubba.com Website: www.itaubba.com.br

A pessoa acima é a responsável designada pelo Coordenador Líder, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

Se para os demais Coordenadores:

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cleber Aguiar Tel.: (11) 3149-8504

e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar

CEP 01451-000 - São Paulo, SP

Tel.: (11) 3847-5295 Fax: (11) 3847-9856

At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr

e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar

04543-011, São Paulo, SP At.: Sra. Cristina Schulman Telefone: (11) 3553-6792 Fax: (11) 3553-3265

email: cschulman@santander.com.br Website: www.santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos Telefone: (11) 3526-1300 Fac-símile: (11) 3526-1350

e-mail.: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

CONSULTORES LEGAIS

CONSULTORES LEGAIS DA EMISSORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

CEP 01403-001, São Paulo, SP At.: Marina Anselmo Schneider Telefone: (11) 3147-7699 Fac-símile: (11) 3147-7770

Correio Eletrônico: manselmo@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

CONSULTORES LEGAIS DOS COORDENADORES

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar CEP 04533-014, São Paulo, SP

At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho e Sr. Roberto Zarour

Tel.: +55 (11) 3024-6100 Fax: +55 (11) 3024-6200

Correio Eletrônico: ricardo.prado@lefosse.com / roberto.zarour@lefosse.com

Website: www.lefosse.com

AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira Telefone: + 55 (21)

2507-1949

Fac-símile: + 55 (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br /

rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Website: www.simplificpavarini.com.br

BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684.9492/7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

(para o e exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016)

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 8º andar

Edifício EZ Tower - Torre A

04711-904, São Paulo, SP

At.: Sr. Rogerio Hernandez Garcia

Telefone: +55 (11) 3940 8242

Fac-símile: +55 (11) 3940 1501Correio Eletrônico: rhgarcia@kpmg.com.br

Website: www.kpmg.com.br

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

(para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2013)

Rua José Pires Neto, nº 314, 10º andar - Ed. Piazza Affari

13025-170, Campinas, SP

At.: Marcos Roberto Sponchiado Telefone: +55 (19) 3794-5400 Fac-símile: +55 (19) 3794-5454

Correio Eletrônico: marcos.sponchiado@br.pwc.com

Website: www.pwc.com.br

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

ITAÚ BBA – COORDENADOR LÍDER

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$580,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,5 bilhões em 30 de setembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco S.A., sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemiq (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de setembro de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$6,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 18,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

BRADESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014 pela Euromoney e "Best Investment Bank in Brazil" em 2013, 2015 e 2016 pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2014, transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$172 bilhões e em 2015 R\$135 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$18 bilhões. No primeiro semestre de 2016, podemos destacar OPA de aquisição de controle da Tempo Participações S.A., no valor de R\$ 318 milhões e Follow-on da Rumo Logística no valor de R\$ 2,6 bilhões.
- no que se refere às operações de renda fixa, no primeiro semestre de 2016, o Bradesco BBI coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 13 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI atuou como Bookrunner em cinco emissões de bonds e como Dealer Manager em sete tender offers no primeiro semestre de 2016.
- no primeiro semestre de 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, com 12 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$24 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões; (ii) assessoria à BM&F Bovespa na aquisição da Cetip por R\$11.061 milhões; (iii) assessoria ao comitê especial da CBD para integração com a Cnova por R\$1.762 milhões e (iv) assessoria à Estácio na fusão com a Kroton por R\$6.554 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 61.565 pontos de atendimento, destacando-se 4.483 agências. No primeiro semestre de 2016, o lucro líquido foi de R\$8,274 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,105 trilhão e R\$96,358 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BB-BI

Com mais de 200 anos de história, o Banco do Brasil S.A. ("<u>Banco do Brasil</u>"), empresa controladora do BB-BI, é um banco múltiplo presente em todos os estados brasileiros, além de desenvolver atividades nos principais centros financeiros mundiais.

Seu foco é realizar negócios orientados à geração de resultados sustentáveis e desempenho compatível com suas lideranças de mercado. Como agente de políticas públicas, o Banco do Brasil apoia o agronegócio, as micro e pequenas empresas e o comércio exterior brasileiros, tanto por meio da execução de programas federais como pelo desenvolvimento de soluções que buscam simplificar as operações e servicos que atendem esses segmentos da economia.

Até junho de 2016, o Banco do Brasil encerrou o período com mais de 59 mil pontos de atendimento, entre rede própria, compartilhada e correspondentes, com presença em 99,8% dos municípios brasileiros, atendendo mais de 64 milhões de clientes.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 38 unidades localizadas em 24 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Ao final do 1S2016, havia 869 bancos atuando como correspondentes do BB em 105 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 199 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 6 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 65 mil terminais de saques e demais serviços, além de serviços de internet e mobile banking.

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB - Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio da BB Securities (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

Conforme o ranking ANBIMA, as principais realizações do Banco no período foram:

- coordenação de 13 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias comerciais e debêntures, certificado de recebíveis imobiliários e certificado de recebíveis do agronegócio, perfazendo totalizando volume de R\$ 3,0 bilhões, ficando em 2º lugar no ranking de originação consolidado e 13,2% de participação de mercado;
- no mercado de securitização, coordenou 5 operações de certificado de recebíveis do agronegócio, que totalizaram R\$570 milhões, alcançando o 3º lugar no ranking de originação;
- atuou em 5 operações de emissões externas, que totalizaram US\$9,1 milhões, alcançando o 2º lugar no ranking de originação; e
- coordenou a principal oferta secundária (Follow on) da empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R\$2,6 bilhões em ações. Como resultado, alcançou a 1ª posição no ranking de Renda Variável sem Partes Relacionadas e no ranking em número de operações.

SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.— Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de research do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latinoamericanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iquatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da guarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II - Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia -COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures

da Valid Soluções e Servicos de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi)atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500.1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1.0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander,(i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebiveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões,

XP INVESTIMENTOS

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da Americalnvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R\$100.000.000,00, que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R\$420.000.000,00.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 clientes ativos e R\$9,5 bilhões sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$17 bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de debêntures, debêntures de infraestrutura, fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos atua principalmente no segmento de atendimento ao investidor pessoa física, com mais de 130.000 clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$30 bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 665 escritórios afiliados e mais de 1.700 assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 alunos e, vem facilitando o acesso do investidor ao mercado.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral da BM&FBOVESPA em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da BM&FBOVESPA.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seus respectivos conglomerados econômicos e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Emissora nas seguintes operações financeiras:

- 6 fianças modalidade BNDES no valor inicial total de R\$ 251,4 milhões e valor corrigido (risco efetivo) de, aproximadamente, R\$ 326 milhões celebradas entre Outubro de 2012 e Setembro de 2016, com vencimentos de Dezembro de 2017 a Abril de 2021, taxas indexadas à TJLP e SELIC, nas quais as comissões aplicadas variaram de 0,9% a 1,2% a.a. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias.
- Uma SBLC (Stand-By Letter of Credit) no valor de, aproximadamente, USD 72,4 milhões celebrada em 21/02/2013 com vencimento em 30/08/2021, na qual a comissão aplicada foi de 1% a.a. (sendo 0,67% do Itaú Brasil e 0,33% do Itaú Chile). Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.
- Coordenador da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Emissora, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de setembro de 2013, sem atualização monetária para as debêntures da primeira série e com atualização monetária pelo IPCA para as debêntures da segunda série e terceira série e vencimento em (i) 15 de setembro de 2019, para as debêntures da primeira série, acrescida de uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (ii) 15 de setembro de 2018, para a as debêntures da segunda série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos; e (iii) 15 de setembro de 2020, para as debêntures da terceira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa de 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos, no valor total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.
- Coordenador Líder presta serviços de cash management para a Devedora com volume de pagamentos a Fornecedores no valor de, aproximadamente, R\$ 750 milhões mensais, pagamentos de Tributos no valor de R\$ 25 milhões mensais, recebimentos em Crédito em Conta no valor de, aproximadamente, R\$ 600 milhões mensais, recebimentos em Cobrança no valor de R\$ 330 milhões mensais, recebimentos em Arrecadação no valor de, aproximadamente, R\$ 82 mil (314.794 recebimentos).

Coordenador da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Emissora, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de dezembro de 2015, com atualização monetária pelo IPCA e vencimento em (i) 15 de dezembro de 2020, para as debêntures da primeira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,1432% (sete inteiros e mil quatrocentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento); (ii) 15 de dezembro de 2022, para a as debêntures da segunda série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,4820% (sete inteiros e quatro mil oitocentos e vinte décimos de milésimos por cento); e (iii) 15 de dezembro de 2025, para as debêntures da terceira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,3570% (sete inteiros e três mil quinhentos e setenta décimos de milésimos por cento); no valor total de R\$591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e as Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BB-BI

Na data deste Prospecto, a Emissora não possui relacionamento de crédito com o BB-BI e seu conglomerado econômico.

Entretanto, o BB-Bl atuou como coordenador da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Emissora, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de dezembro de 2015, com atualização monetária pelo IPCA e vencimento em (i) 15 de dezembro de 2020, para as debêntures da primeira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,1432% (sete inteiros e mil quatrocentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento); (ii) 15 de dezembro de 2022, para a as debêntures da segunda série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,4820% (sete inteiros e quatro mil oitocentos e vinte décimos de milésimos por cento); e (iii) 15 de dezembro de 2025, para as debêntures da terceira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,3570% (sete inteiros e três mil quinhentos e setenta décimos de milésimos por cento); no valor total de R\$591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa

e quatro mil reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária de sua Oferta. O BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e as Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BRADESCO BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Fianças com saldo atual no total de, aproximadamente, R\$ 939.145.146, emitidas entre 13/11/2014 e 26/10/2015 com prazos indeterminados e comissão de 1,20% a.a., e fiança para o BNDES com o saldo atual de, aproximadamente, R\$ 723.094.448 contratada em 22/10/2012, com vencimento em 15/04/2021 e comissão de 0,64% ao ano. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias.
- Coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Emissora, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de setembro de 2013, sem atualização monetária para as debêntures da primeira série e com atualização monetária pelo IPCA para as debêntures da segunda série e terceira série e vencimento em (i) 15 de setembro de 2019, para as debêntures da primeira série, acrescida de uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (ii) 15 de setembro de 2018, para a as debêntures da segunda série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos; e (iii) 15 de setembro de 2020, para as debêntures da terceira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa de 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos, no valor total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.

- Coordenador líder da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Emissora, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de dezembro de 2015, com atualização monetária pelo IPCA e vencimento em (i) 15 de dezembro de 2020, para as debêntures da primeira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,1432% (sete inteiros e mil quatrocentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento); (ii) 15 de dezembro de 2022, para a as debêntures da segunda série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,4820% (sete inteiros e quatro mil oitocentos e vinte décimos de milésimos por cento); e (iii) 15 de dezembro de 2025, para as debêntures da terceira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,3570% (sete inteiros e três mil quinhentos e setenta décimos de milésimos por cento); no valor total de R\$591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.
- Atua como formador de mercado market maker da 4ª emissão de debêntures da Emissora, com uma posição de, aproximadamente, R\$ 7,2 milhões, sendo que, deste montante, 95% (noventa e cinco por cento) refere-se às debentures da terceira série da 4ª emissão da Emissora com as características acima detalhadas.

O Bradesco BBI e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Bradesco BBI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores Mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse envolvendo o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária de sua Oferta. O Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e as Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SANTANDER

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia nas operações financeiras descritas abaixo:

 "Operações de derivativo (Swaps) no valor nominal aproximado de R\$150.810.552,67 com vencimento até 12 de junho de 2020 trocando indexador de USD+ para %CDI. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;

- "Operações de derivativo (Swaps) no valor nominal aproximado de R\$462.447.264,75 com vencimento até 15 de setembro de 2020 trocando indexador de IPCA+ para %CDI. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- "Operações de derivativo (*Swaps*) no valor nominal aproximado de R\$32.352.000,00 com vencimento em 27 de maio de 2021 trocando indexador de Libor+ para %CDI. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Operações de fiança no valor equivalente a, aproximadamente, R\$ 482.787.112,70 com vencimento até 05 de Janeiro de 2024, nas quais as comissões aplicadas variaram de 0,8% a.a. - 2% a.a. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias.

O Santander atuou como coordenador da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Emissora, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de dezembro de 2015, com atualização monetária pelo IPCA e vencimento em (i) 15 de dezembro de 2020, para as debêntures da primeira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,1432% (sete inteiros e mil quatrocentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento); (ii) 15 de dezembro de 2022, para a sa debêntures da segunda série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,4820% (sete inteiros e quatro mil oitocentos e vinte décimos de milésimos por cento); e (iii) 15 de dezembro de 2025, para as debêntures da terceira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,3570% (sete inteiros e três mil quinhentos e setenta décimos de milésimos por cento); no valor total de R\$591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.

Atua como formador de mercado – *market maker* da 4ª emissão de debêntures da Emissora, com uma posição de menos de R\$ 1 milhão, a qual refere-se às debentures da primeira série da 4ª emissão da Emissora com as características acima detalhadas.

A Emissora mantém relacionamento comercial com o Santander e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em outubro de 2016, destacam-se as os serviços de Cash Management, além do pagamento de salários de empresas do conglomerado econômico.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Santander e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e da atuação na qualidade de formador de mercado das Debêntures, conforme previsto em "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e as Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A XP INVESTIMENTOS

Exceto no que se refere à Oferta, a XP Investimentos ou sociedades do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer relacionamento com a Emissora.

A XP Investimentos atuou como participante do consórcio de distribuição da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Emissora, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de dezembro de 2015, com atualização monetária pelo IPCA e vencimento em (i) 15 de dezembro de 2020, para as debêntures da primeira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,1432% (sete inteiros e mil quatrocentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento); (ii) 15 de dezembro de 2022, para a as debêntures da segunda série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,4820% (sete inteiros e quatro mil oitocentos e vinte décimos de milésimos por cento); e (iii) 15 de dezembro de 2025, para as debêntures da terceira série, acrescida de remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 7,3570% (sete inteiros e três mil quinhentos e setenta décimos de milésimos por cento); no valor total de R\$591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM.

A XP Investimentos e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora.

A XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. A XP Investimentos poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e da atuação na qualidade de formador de mercado das Debêntures, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição" na página 64 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP Investimentos ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

EXEMPLARES DESTE PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam este Prospecto e o Prospecto Definitivo, bem como o Formulário de Referência da Emissora, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes" na página 26 deste Prospecto, bem como nos websites indicados abaixo:

EMISSORA

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Website: http:// ri.comgas.com.br (Nesta página selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Debêntures". Em seguida, selecionar o ano de "2016" e acessar "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública").

COORDENADORES

Coordenador Líder

Website: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em "2016", "Novembro", clicar em "COMGÁS – Prospecto Preliminar").

BB-BI

Website: http:// www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e depois acessar: "Leia o Prospecto Preliminar").

Bradesco BBI

Website: www.bradescobbi.com.br (Nesta página, clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em "Comgás – 5ª emissão", clicar em "Prospecto Preliminar").

Santander

Website: www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e clicar em "Download Prospecto Preliminar").

XP Investimentos

Website: https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx ((neste website, acessar o item "Comgás – Oferta Pública de Debêntures da 5ª Emissão", e clicar no link específico referente ao Prospecto Preliminar).

BM&FBOVESPA

Website: http://www.bmfbovespa.com.br - nessa página, localizar e clicar em "Empresas Listadas", em seguida, digitar, "Comgas", clicar em "CIA GAS SÃO PAULO – COMGÁS", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e em seguida clicar no link específico referente ao Prospecto Preliminar.

CETIP

Website: http://www.cetip.com.br/ (neste website acessar, na página inicial, "Comunicados e Documentos", em seguida acessar "Prospectos" e selecionar "Prospectos de Debêntures", no campo "Título", digitar "Comgás", clicar em "Filtrar" e, posteriormente acessar o link referente ao Prospecto Preliminar).

CVM

Website: http://www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Comgás" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

ANBIMA

Website: http://cop.anbima.com.br, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, com especial atenção ao disposto na seção "Fatores de Risco" na página 101 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 1.312.376.553,11, totalmente subscrito e integralizado, representado por 99.781.567 ações ordinárias e 27.531.734 ações preferenciais de classe A, todas nominativas e sem valor nominal. Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 64 deste Prospecto.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BB-BI, Bradesco BBI, Santander e XP Investimentos, em conjunto.
Participantes Especiais	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, nos telefones (21) 2507-1949, fax: (21) 2507-1949 e e-mails: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br, matheus@simplificpavarini.com.br, rinaldo@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br.
	Para os fins da Instrução CVM 28, parágrafo 2º, artigo 10 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da

Emissora: (i) Primeira emissão de debêntures da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., no valor de R\$166.666.666,00, na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2008. representada por 1 (uma) debênture não conversível em acões, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da ALL - América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 31 de julho de 2018, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 31 de julho de 2016 e a remuneração paga semestralmente a partir de 31 de janeiro de 2009, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate. amortização antecipada. conversão, repactuação inadimplemento; (ii) Nona emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., no valor de R\$2.840.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 13 de junho de 2016, representada por 28.400.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e a ALL -América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 13 de junho de 2026, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 8 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 13 de dezembro de 2019 e a remuneração paga semestralmente a partir de 13 de dezembro de 2016. Uma vez encerrada a Oferta Restrita desta Nona Emissão ALL Malha Norte S.A., em 05 de julho de 2016, foi celebrado o primeiro aditamento à escritura de emissão, cujo o objeto foi o cancelamento de 4.643.526 debêntures, passando o valor da emissão para R\$ 2.375.647.400,00, representados por 23.756.474 debêntures, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento, e (iii) Quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Emissora, no valor de R\$591.894.000,00, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (i) 269.620 debêntures da primeira série; (ii) 242.374 debêntures da segunda série; e (iii) 79.900 debêntures da terceira série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, respectivamente. O valor nominal unitário da 1ª série será pago em 1 parcela na Data de Vencimento e a Remuneração anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive. O valor nominal unitário da 2ª série será pago em 2 parcelas anuais, a partir de 15/12/2021, inclusive, e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive. O valor nominal da 3ª série será pago em 3 parcelas anuais, a partir de 15/12/2023, inclusive, e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de

	resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Formadores de Mercado	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, considerados em conjunto.
Agência de Classificação de Risco e Classificação de	Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "AAA" para as Debêntures.
Risco	Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo G deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.", na página 104 deste Prospecto.
Código ISIN das Debêntures	BRCGASDBS077
Autorização	A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA, nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados aos Projetos de Investimento. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
	Para mais informações sobre os Projetos de Investimento e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 114 deste Prospecto.
Tratamento Tributário das Debêntures	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão e na página 83 deste Prospecto.

Colocação e Procedimento de Liquidação

A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores), de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, os quais incorporam por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações sobre os Plano de Distribuição, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Plano de Distribuição", na página 68 deste Prospecto.

Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (excluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais as quais foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de Bookbuilding, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros Investidores da Oferta, observado o Plano de Distribuição.

Para maiores informações sobre o plano da Oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures Oferta – Plano de Distribuição" na página 71 deste Prospecto.

Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos previstos neste Prospecto. Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional", na página 71 deste Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional", na página 73 deste
Oferta Não Institucional	Prospecto. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma Instituição
	Participante da Oferta seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas puderam preencher e apresentar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
	Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional", na página 69 deste Prospecto.

Critário de Betaia da Ofarta	Table and the second of the se
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão para 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, de forma a atender, parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da
	Oferta Não Institucional" na página 71 deste Prospecto.
Período de Reserva	Período que se inicia em 18 de novembro 2016, inclusive, e se encerrou no Dia Útil anterior a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , inclusive, data durante a qual os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, inclusive Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
Período de Reserva para Pessoa Vinculada	Período compreendido entre 18 de novembro 2016, inclusive, a 22 de novembro 2016, o qual precedeu o encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, e durante o qual os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento nas Debêntures. observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva
Procedimento de Bookbuilding	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos Investidores Institucionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu (i) a quantidade de Debêntures, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (ii) a taxa final dos da Remuneração. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam

considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a secão "Fatores de Risco -Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 105 deste Prospecto. Para mais informações acerca do Procedimento de

Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 66 deste Prospecto.

Período de Colocação

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de janeiro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação, observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Para mais informações acerca do Período de Colocação, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Período de Colocação", na página 67 deste Prospecto.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão é de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares.

Quantidade	Serão emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em virtude do exercício da <i>Opção</i> de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.
Debêntures Incentivadas	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos de Investimento, os quais foram enquadrados como prioritários nos termos da Portaria MME constante do ANEXO B ao presente Prospecto.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, que somente foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início. As Debêntures Suplementares foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta junto à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida pela Emissora.
Opção de Debêntures Suplementares	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a

	um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Suplementares foi exercida pela Emissora.
Número da Emissão	As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais).
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta	Comunicado ao mercado acerca (i) da inclusão do Santander como formador de mercado adicional para as Debêntures e (ii) do Limite Máximo de Pedido de Reserva neste Prospecto, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, indicados na página 107 deste Prospecto, em 28 de novembro de 2016.
Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Comunicado ao mercado acerca da alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta e o consequente ajuste nas datas de (i) concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) divulgação do Anúncio de Início e, consequentemente, do início da Oferta e da disponibilização do Prospecto Definitivo, (iii) liquidação financeira das Debêntures, (iv) início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA e (v) divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, indicados na página 107 deste Prospecto, em 15 de dezembro de 2016.
Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário	Comunicado ao mercado acerca da conversão, em 16 de dezembro de 2016, do procedimento simplificado de análise da Oferta, previsto na Instrução CVM 471 e no Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, em procedimento ordinário de análise da Oferta previsto na Instrução CVM 400, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, indicados na página 107 deste Prospecto, em 21 de dezembro de 2016.
Novo Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Comunicado ao mercado acerca da nova alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta e o consequente ajuste nas datas de (i) concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) divulgação do Anúncio de Início e, consequentemente, do início da Oferta e da disponibilização do Prospecto Definitivo, (iii) liquidação financeira das Debêntures, (iv) início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA e (v) divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, indicados na página 107 deste Prospecto, em 26 de dezembro de 2016.

	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Limite Máximo de Pedido de Reserva	O limite máximo de alocação do Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" na página 101 deste Prospecto.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Forma e Prazo de Subscrição	As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o cronograma estimado da oferta previsto neste Prospecto e o disposto na regulamentação aplicável.
Forma e Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Data de Emissão	15 de dezembro de 2016.
Prazo e Data de Vencimento	Observado o disposto na Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se,

	portanto, em 15 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, de resgate por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.16.4 da Escritura de Emissão, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, e deste Prospecto. Para mais informações acerca do vencimento antecipado das Debêntures, do resgate por Indisponibilidade do IPCA, da Aquisição Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Vencimento Antecipado", "Indisponibilidade do IPCA", "Aquisição Facultativa" e "Oferta de Resgate Antecipado" nas páginas 86, 79, 82 e 76 deste Prospecto.
Primeira Data de Subscrição e Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 28 de dezembro de 2016.
	Para mais informações sobre a Data de Liquidação, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 95 deste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Amortização Programada	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, de resgate por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.16.4 da Escritura de Emissão, e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, e deste Prospecto.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,8680% (cinco inteiros oito mil seiscentos e oitenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em

	regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão e na página 84 deste Prospecto. A Remuneração foi apurada na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e será divulgada no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração e Pagamento da Remuneração" nas páginas 80 e 81 deste Prospecto.
Atualização Monetária das	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado
Debêntures	monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, pela variação do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula prevista na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, de resgate por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.16.4 da Escritura de Emissão, e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA de acordo com a Resolução CMN 4.476, nos termos da Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão.
	Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA" na página 105 deste Prospecto.
Oferta de Resgate Antecipado	Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais

Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão e neste Prospecto. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado", na página 76 deste Prospecto e a seção "Fatores de Risco - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 106 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em Circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Observado o disposto neste item 3.22, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em Circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas. observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 106 deste Prospecto.

Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e neste Prospecto. Para mais informações, a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado"

	do Prospecto Preliminar e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" na página 105 deste Prospecto.
Local de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Quóruns de Instalação	As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
Quóruns de Deliberação	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
	Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.7 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação. A maioria simples que aprovar a renúncia ou o perdão temporário, em qualquer caso, a cada Evento de Inadimplemento, em qualquer das convocações, deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
	Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras
	Cláusulas da Escritura de Emissão; e (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
	Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas", na página 89 deste Prospecto.

Público Alvo	O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.
Pessoas Vinculadas	São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto ad
Inadequação da Oferta	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", do Prospecto Preliminar, em conjunto

	com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 19 deste Prospecto.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 101 a 106 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA e do CETIP21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do PUMA, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 95 deste Prospecto.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 26 deste Prospecto.
	O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 13 de outubro de 2016, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA, sendo que, em 16 de dezembro de 2016, o procedimento simplificado de análise da Oferta, previsto na Instrução CVM 471 e no Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, foi convertido em procedimento ordinário de análise da Oferta previsto na Instrução CVM 400, conforme o Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM. A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 1.312.376.553,11, totalmente subscrito e integralizado, representado por 99.781.567 ações ordinárias e 27.531.734 ações preferenciais de classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Partici- pação (%)	Ações Preferenciais Classe A	Partici- pação (%)	Total Ações	Partici- pação (%)
Cosan S/A Indústria e Comércio	75.318.718	75,48	4.458.631	16,19	79.777.349	62,66
Integral Investments BV	14.211.628	14,24	-	-	14.211.628	11,16
Shell Brazil Holding BV	7.594.007	7,61	-	-	7.594.007	5,97
Alaska Poland FIA	149.981	0,15	6.662.882	24,20	6.812.863	5,35
JGP Gestão Ltda.	-	-	1.324.641	4,81	1.324.641	1,04
Credit Suisse Hedging Griffo	372.078	0,37	1.252.429	4,54	1.624.507	1,27
Atmos Capital Gestão de Recursos	-	-	1.594.559	5,79	1.594.559	1,25
Shell Gas B.V.	10	0,00	-	-	10	0,00
SPX Equities Gestão de Recursos Ltda.		-	1.540.600	5,59	1.540.600	1,21
Outros	2.135.045	2,13	10.697.992	38,85	12.883.137	10,07
Total	99.781.567	100	27.531.734	100	127.313.301	100

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens "15. Controle e Grupo Econômico" e "17. Capital Social" do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e com o artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

<u>Arquivamento e Publicação da Ata da RCA</u>. A ata da RCA foi publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo", em 06 de dezembro de 2016, e foi arquivada na JUCESP em 01 de dezembro de 2016, sob o n.º 517.564/16-6, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site <u>www.cvm.gov.br</u>, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (http://ri.comgas.com.br).

Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos. A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 01 de dezembro de 2016, sob o n.º ED002013-8/000, e seus eventuais Aditamentos, serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi aditada pelo Primeiro Aditamento, para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta, o qual foi inscrito na JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob nº ED002013-8/001, e pelo Segundo Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a taxa final da Remuneração das Debêntures e eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, o qual foi inscrito na JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob nº ED002013-8/002.

<u>Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica</u>. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA e do CETIP21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do PUMA, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures;

<u>Registro na CVM</u>. A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

Análise prévia pela ANBIMA. A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta, sendo que, conforme o Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário, em 16 de dezembro de 2016, o procedimento simplificado de análise da Oferta, previsto na Instrução CVM 471 e no Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, foi convertido em procedimento ordinário de análise da Oferta previsto na Instrução CVM 400.

<u>Portaria do Ministério de Minas e Energia</u>. Os Projetos de Investimento foram classificados como prioritários pelo MME, por meio da Portaria MME.

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual nº. 43.888, de 10 de maio de 1999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão; (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados aos Projetos de Investimento. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre os Projetos de Investimento e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 114 deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais foram serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores), de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, perfazendo o montante de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Coleta de Intenções de Investimento

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos Investidores Institucionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu (i) a quantidade de Debêntures, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (ii) a taxa final dos da Remuneração. Participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderia promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 105 deste Prospecto.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas respeitado o disposto na Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva e (ii) aos Formadores de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, encontra-se divulgada neste Prospecto, conforme descrito no item "Formadores de Mercado" abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais.

Período de Colocação

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de janeiro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação, observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Plano de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) deste Prospecto, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas as Apresentações para Potenciais Investidores, (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização. nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuildina*, que foi realizado nos termos abaixo indicados: (vi) concluído o Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures: (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (waiver) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão; (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures ou seus Pedidos de Reserva, e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preco de Integralização; (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas puderam preencher e apresentar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400.

O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão para 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas, de forma a atender, parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (i) e (iv) abaixo, e observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Não Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida no Procedimento de Bookbuilding. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de Bookbuilding, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado;
- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Data de Subscrição e Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 10 horas do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11 horas da Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a

Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;

- (v) considerando que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidiram aumentar o número de Debêntures destinados à Oferta Não Institucional de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão para 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que foram emitidas, para atender, parcialmente os Pedidos de Reserva que não tenham sido atendidos. Tendo em vista que a elevação do percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional não foi suficiente para atender aos Pedidos de Reserva, foi aplicado o critério de rateio abaixo indicado:
- (vi) até às 16:00 (dezesseis) horas da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (i) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; e
- (vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculada não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não fazem parte da definição da Remuneração das Debêntures.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas respeitado o disposto na Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão para 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, de forma a atender, parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" na página 71 deste Prospecto.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", nas páginas 67 e 105 deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais observados os seguintes procedimentos:

os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures (a) (i) apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) realizaram a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. conforme o caso. Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão sujeitos ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476 (conforme definida neste Prospecto), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva:

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida no Procedimento de Bookbuilding. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de Bookbuilding, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Subscrição e Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
- (v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 (onze) horas da Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (vi) até 15% (quinze por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 75.000 (setenta e cinco mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação aos Formadores de Mercado, a fim de lhes possibilitar a atuação como formadores de mercado (market maker) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formadores de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que viesse a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte dos Formadores de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terco) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizaram pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecedeu 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que, neste caso, os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaramse às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão é de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares.

Quantidade

Serão emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em virtude do exercício da *Opção* de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, que somente foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início. As Debêntures Suplementares foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta junto à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos da Escritura de Emissão.

Séries

A Emissão será realizada em série única.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Banco Liquidante e Escriturador

A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" na página 101 deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2016.

Forma e Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o cronograma estimado da oferta previsto neste Prospecto e o disposto na regulamentação aplicável.

Forma e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, de resgate por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.16.4 da Escritura de Emissão, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão.

Amortização Programada

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, de resgate por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.16.4 da Escritura de Emissão, e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado

Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de divulgação de anúncio a nos termos da Cláusula 8 da Escritura de Emissão abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) que a vinculação da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora e o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) Debêntures estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das dos Debenturistas. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado, em conformidade com o disposto no item (i) acima.

As Debêntures resgatadas nos termos deste item deverão ser canceladas.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 106 deste Prospecto.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_K valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{K-1} valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (c) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) Os fatores resultantes da expressão: \(\frac{1 \ 1 \ 1}{k-1} \) são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:
- (f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento: e
- (g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Caso até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("<u>Número-Índice Projetado</u>" e "<u>Projeção</u>") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier ase tornar disponível.

Indisponibilidade do IPCA

No Período de Ausência do IPCA ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGP-M ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação

disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e. no máximo. 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (x) será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, na data da realização das referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (y) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Em qualquer caso, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculado pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anteriores, conforme o caso.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,8680% (cinco inteiros oito mil seiscentos e oitenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo.

A Remuneração das Debêntures foi apurada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,8680, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

Pagamento da Remuneração

A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, de resgate por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.16.4 da Escritura de Emissão, e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, em conformidade com o cronograma abaixo:

Datas de pagamento da Remuneração			
15 de dezembro de 2017			
15 de dezembro de 2018			
15 de dezembro de 2019			
15 de dezembro de 2020			
15 de dezembro de 2021			
15 de dezembro de 2022			
15 de dezembro de 2023			

Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Repactuação

Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observada a Resolução CMN 4.476, nos termos da Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão. Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA" na página 105 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Observado o disposto na Cláusula 0 acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431. nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 106 deste Prospecto.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Tratamento Tributário das Debêntures

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão.

Para maiores informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 114 deste Prospecto Preliminar e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" na página 102 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação dos Formadores de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Formador de Mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formadores de Mercado

A Emissora contratou a XP Investimentos, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme o Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos.

O Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer momento pelo Formador de Mercado desde que fundamentada a resilição, ou por qualquer das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias. A resilição do Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos pela Emissora somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 3 (três) meses contados do início da prestação de servicos previstos no Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos. Não obstante, o Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados pela XP Investimentos, conforme justificado razoavelmente por este, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes do Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento da XP Investimentos em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado da CETIP.

A XP Investimentos deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 180 (cento e oitenta) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA. A XP Investimentos envidará os melhores esforços para atuar 90 (noventa) minutos contínuos no período da manhã e 90 (noventa) minutos contínuos no período da tarde, considerando as plataformas de negociação da CETIP e BM&FBOVESPA, em conjunto.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser realizadas em valor total não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda em condições normais de mercado; (ii) o spread máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano); (iii) a aquisição das Debêntures necessárias para a prática das atividades de formador de mercado na CETIP e na BM&FBOVESPA, com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$20.000.000,00 (vinte

milhões de reais), considerando as plataformas de negociação da CETIP e BM&FBOVESPA, em conjunto; (iv) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures nas plataformas administradas e operacionalizadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, que a XP Investimentos fica obrigada a comprar, com recursos próprios, é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando as plataformas de negociação da CETIP e BM&FBOVESPA, em conjunto; (v) a frequência de atuação será diária; (vi) o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e (vii) será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

Pelos serviços objeto Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos, a XP Investimentos fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga trimestralmente, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 (vinte e cinco) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo a primeira remuneração calculada pro rata die, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos.

A Emissora contratou o Santander, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado Santander, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme o Contrato de Formador de Mercado Santander.

O Contrato de Formador de Mercado Santander poderá ser resilido por qualquer das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das Partes. A resilição do Contrato de Formador de Mercado Santander pela Emissora somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do credenciamento do Santander perante a CETIP. O Contrato de Formador de Mercado Santander somente poderá ser denunciado pelo Santander se, previamente à efetiva cessação dos serviços, ele (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os servicos, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar expressamente e por escrito com a substituição do formador de mercado. Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado Santander poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado Santander, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados nos termos do Contrato de Formador de Mercado Santander, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes Contrato de Formador de Mercado Santander; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Santander em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Santander deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9 horas e 18 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser realizadas em quantidade mínimas de 1.000 (mil) Debêntures no mercado eletrônico (por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica – CetipTrader,

administrada e operacionalizada pela CETIP, e registradas no CETIP 21); ou 1.000 (mil) Debêntures no mercado de balcão tradicional; (ii) o intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda será de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano); (iii) a aquisição das Debêntures necessárias para a prática das atividades de formador de mercado na CETIP e na BM&FBOVESPA, com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando as plataformas de negociação da CETIP e BM&FBOVESPA, em conjunto; (iv) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures nas plataformas administradas e operacionalizadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, que o Santander fica obrigado a comprar, com recursos próprios, é de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando as plataformas de negociação da CETIP e BM&FBOVESPA, em conjunto; (v) a frequência de atuação será diária; (vi) o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e (vii) será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

O Santander, pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado Santander, fará jus à remuneração total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) anual.

Agência de Classificação de Risco (Rating).

A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Fitch. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 10.1 (xx) da Escritura de Emissão, observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;
- (b) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;
- (c) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (d) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário;

- (e) redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, decisão arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (h) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação;
- (i) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão:
- (j) não renovação, revogação ou cancelamento da concessão da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, revogação ou cancelamento a Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, no âmbito do Contrato de Concessão:
- (k) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (I) em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle;
- (m) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento antecipado;
- (n) não manutenção pela Emissora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índice Financeiro") onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos, em bases consolidadas (o saldo líquido das operações com derivativos em que a Emissora seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

"EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (a), (b), (c), (h), (k) e (m) acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima, a Emissora deverá, em até 01 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência, informar ao Agente Fiduciário, o qual deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 11.8 e 11.9 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos prazos mínimos previstos em lei e na Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria simples da totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) a maioria simples das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista no parágrafo acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima não seja instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará liberado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data da ocorrência do vencimento antecipado. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

O Índice Financeiro deverá ser calculado pela Emissora trimestralmente, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2016 até a Data de Vencimento, tendo como base o período de 12 (doze) meses anteriores de cada trimestre, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das

informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação do Índice Financeiro, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos do Índice Financeiro.

Os valores mencionados nos itens (g) e (m) acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA, anualmente, a partir da data da Primeira Data de Subscrição e Integralização..

Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que será publicado no jornal "O Estado de São Paulo", bem como disponibilizado páginas mundial de computadores nas da rede da (http://fi.comgas.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da (http://ri.comgas.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao "Estado de São Paulo", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 8 da Escritura de Emissão acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

Quóruns de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.7 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação. A maioria simples que aprovar a renúncia ou o perdão temporário, em qualquer caso, a cada Evento de Inadimplemento, em qualquer das convocações, deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
 e
- (b) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos da Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.

Observadas as disposições da Cláusula 10.1(xxix) da Escritura de Emissão, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada

e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato ou da revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores indicada na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão e dos Auditores Independentes" na página 26 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição foi aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta.

Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (excluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais as quais foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros Investidores da Oferta, observado o Plano de Distribuição.

Coordenador Volume Total das Debêntures objeto Garantia Firme Individual e Não Solidária		Percentual em Relação ao Valor Total da Garantia Firme		
Itaú BBA	R\$100.000.000,00	20%		
Santander	R\$100.000.000,00	20%		
BB-BI	R\$100.000.000,00	20%		
Bradesco BBI	R\$100.000.000,00	20%		
XP Investimentos	R\$100.000.000,00	20%		
Total	R\$ 500.000.000,00	100,00%		

A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores somente após cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no caso da demanda total de mercado pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não ser suficiente para atingir o volume total da Oferta, conforme disposto no Contrato de Distribuição, sendo certo que o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding*. A demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será abatida do montante da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, na proporção prevista na tabela acima. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores, respeitados os limites da Garantia Firme indicada no Contrato de Distribuição, subscreverão e integralizarão, até o limite da Garantia Firme, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, foram colocadas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação.

As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão das informações prestadas no âmbito da Emissão ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência e a seu exclusivo critério, decidirão, de forma razoável, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos ou inconsistência apresentados, pela: (i) suspensão do processo de Emissão (ainda que já tenha sido realizado o Procedimento de *Bookbuilding*), ou (ii) regularização da situação perante a CVM.

A Emissora reconhece, ainda, que os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo procedimento de *Bookbuilding*) e atrasos do cronograma de Emissão, com a consequente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta, se assim for estabelecido pela CVM.

O compromisso de prestar a Garantia Firme descrita acima é válido até 31 de janeiro de 2017, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores, mediante comunicação por escrito à Emissora ("Data Limite da Garantia Firme").

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Companhia ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco S.A., contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme acima descrita; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).

Comissionamento dos Coordenadores

Observado o disposto neste item, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada, a seguinte remuneração ("Comissionamento Fixo"):

- (i) Comissão de Estruturação e Coordenação: 0,08% (oito centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização ("Comissão de Escrituração e Coordenação");
- (ii) Comissão de Colocação: 0,08% (oito centésimos por cento), incidente sobre o Valor
 Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures
 Adicionais), com base no Preço de Integralização ("Comissão de Colocação"); e
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme**: 0,04% (quatro centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independente do seu exercício, com base no Preço de Integralização ("Prêmio de Garantia Firme").

Comissão de Sucesso: A taxa final da Remuneração, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi inferior à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023 ao ano, dessa forma, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada, na Data de Subscrição e Integralização, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da economia gerada para a Emissora pela redução de taxa entre à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023 ao ano e a taxa de juros que foi obtida após o Procedimento de Bookbuilding. A Comissão de Sucesso é incidente sobre o montante total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no seu preço de subscrição, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa teto do Procedimento de Bookbuilding, considerando o prazo total da Emissão. A diferença de spread foi trazida a valor presente pela taxa de prazo mais próximo obtida pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de Bookbuilding ("Comissão de Sucesso" e, em conjunto com o Comissionamento Fixo, "Comissionamento").

Comissão de Distribuição: 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, pagos em sua totalidade (*flat*) na data da liquidação da Emissão, com base no preço de subscrição atualizado das Debêntures, inclusive se em decorrência de eventual exercício da Garantia Firme. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

As Comissões de Distribuição e de Sucesso aqui descritas poderão ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição.

Caso a Oferta não seja realizada conforme e na forma prevista no Contrato de Distribuição e o presente Contrato venha a ser resilido (i) pelo não cumprimento das Condições Precedentes que decorram exclusivamente de atos, fatos ou omissões da Emissora, (ii) pelo descumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações dispostas neste instrumento e/ou (iii) por vontade única e exclusiva da Emissora, em qualquer hipótese, esta reembolsará os Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas e ainda não pagas referentes à Emissão e, além disso, pagará aos Coordenadores uma remuneração pela descontinuidade da prestação dos serviços equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão ("Remuneração de Descontinuidade"), na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

A Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, os valores referentes ao Comissionamento e à Comissão de Distribuição devidos, observado o disposto no Contrato de Distribuição, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, nas respectivas contas correntes indicadas no Contrato de Distribuição.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 28 de dezembro de 2016.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição estarão disponíveis aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 107 deste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

LIICO	Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:					
	Evento	Data (1)(2)(3)				
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. (4)					
	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. (4)	13/10/2016				
	Divulgação do Aviso ao Mercado.	10/11/2016				
2.	Disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta.					
	Início das apresentações e Roadshow.					
3.	Encerramento das apresentações de Roadshow.	11/11/2016				
4.	Início do Período de Reserva.	18/11/2016				
	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.					
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	22/11/2016				
6.	Encerramento do Período de Reserva.	01/12/2016				
7.	Procedimento de Bookbuilding.	02/12/2016				
8.	Registro da Oferta pela CVM.	26/12/2016				
	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	28/12/2016				
9.	Data de Início da Oferta.					
	Disponibilização do Prospecto Definitivo.					
10.	Liquidação Financeira das Debêntures.	28/12/2016				
11.	Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.	29/12/2016				
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento.	30/12/2016				

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta", deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 92 deste Prospecto.

⁽⁴⁾ Conforme o Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário, o procedimento simplificado de análise da Oferta, previsto na Instrução CVM 471 e no Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, foi convertido em procedimento ordinário de análise da Oferta previsto na Instrução CVM 400, em 16 de dezembro de 2016.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado foi publicado, em 10 de novembro de 2016, no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, enquanto que o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento não serão publicados em jornal. Adicionalmente, o Aviso ao Mercado, está disponível nos seguintes websites: (i) Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS: http://ri.comgas.com.br (Nesta página selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Debêntures". Em seguida, selecionar o ano de "2016" e "Aviso ao Mercado - Debêntures"); (ii) Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A.: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossosnegocios/ofertas-publicas/ (neste website, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em "2016", "Novembro", clicar em "COMGÁS - Aviso ao Mercado"); (iii) BB - Banco de Investimento S.A.: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e depois acessar "Leia o Aviso ao Mercado"); (iv) Banco Bradesco BBI S.A.: www.bradescobbi.com.br (Nesta página, clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em "Comgás – 5ª emissão", clicar em "Aviso ao Mercado"): (v) Banco Santander (Brasil) S.A., no endereco indicado no Prospecto ou em seu www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Aviso ao Mercado de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS" e clicar em "Download Aviso ao Mercado": (vi) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.: http://www.xpi.com.br/investimentos/ofertapublica.aspx (neste website, acessar o item "Comgás - Oferta Pública de Debêntures da 5ª Emissão", link no qual será disponibilizado o Aviso ao Mercado); (viii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: http://www.bmfbovespa.com.br - nessa página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa", em seguida, digitar, "Comgas", clicar em "CIA GAS SÃO PAULO – COMGÁS", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e em seguida clicar no Aviso ao Mercado; (ix) CETIP S.A. - Mercados Organizados: http://www.cetip.com.br/ (neste website acessar, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do Aviso ao Mercado); (x) Comissão de Valores Mobiliários -CVM: http://www.cvm.gov.br (neste website, clicar em "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "Comgás" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Aviso ao Mercado); e (xi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: http://cop.anbima.com.br, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS" clicar no link referente ao Aviso ao Mercado em sua versão mais recente disponibilizada.

O Anúncio de Início não será publicado em jornal. Adicionalmente, o Anúncio de Início, quando da sua divulgação, estará disponível nos seguintes websites: (i) Companhia de Gás de São Paulo -

COMGÁS: http://ri.comgas.com.br (nesta página selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Debêntures". Em seguida, selecionar o ano de "2016" e em "Anúncio de Início"); (ii) Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A.: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossosnegocios/ofertas-publicas/ (neste website, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS". em "2016", "Novembro" clicar em "COMGÁS - Anúncio de Início"); (iii) BB - Banco de Investimento S.A.: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e depois acessar "Leia o Anúncio de Início"); (iv) Banco Bradesco BBI S.A.: www.bradescobbi.com.br (Nesta página, clicar em "Ofertas Públicas". selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em "Comgás – 5ª emissão", clicar em "Anúncio de Início"); (v) Banco Santander (Brasil) S.A., www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Acões, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e clicar em "Download Anúncio de Início"; (vi) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, acessar o item "Comgás -Oferta Pública de Debêntures da 5ª Emissão", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta); (viii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: http://www.bmfbovespa.com.br - nessa página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheca as companhias listadas na Bolsa", em seguida, digitar, "Comgas", clicar em "CIA GAS SÃO PAULO COMGÁS", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e em seguida clicar no item com o nome do Anúncio de Início; (ix) CETIP S.A. - Mercados Organizados: http://www.cetip.com.br/ (neste website acessar, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", clicar em buscar e, posteriormente acessar o Anúncio de Início); (x) Comissão de Valores Mobiliários - CVM: http://www.cvm.gov.br (neste website, clicar em "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "Comgás" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO -COMGÁS" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Anúncio de Início); e (xi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: http://cop.anbima.com.br, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" clicar no link referente ao último Anúncio de Início disponibilizado.

O Anúncio de Encerramento não será publicado em jornal. Adicionalmente, o Anúncio de Encerramento, quando da sua divulgação, estará disponível nos seguintes websites: (i) Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS: http://ri.comgas.com.br (nesta página selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Debêntures". Em seguida, selecionar o ano de "2016" e "Anúncio de Encerramento - Debêntures"); (ii) Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A.: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website. "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em "2016", "Dezembro" COMGÁS", clicar em "Anúncio Investimento de Encerramento"); (iii) BB Banco de http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e depois acessar "Leia o Anúncio de Encerramento"); (iv) Banco Bradesco BBI S.A.: www.bradescobbi.com.br (nesta página, clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em "Comgás – 5ª emissão", clicar em "Anúncio de Encerramento"); (v) Banco Santander (Brasil) S.A.: www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim. localizar o "Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS" e clicar em "Download Anúncio de Encerramento"): (vi) XP Investimentos Corretora de Câmbio. Títulos e Valores Mobiliários S.A.: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, acessar o item "Comgás - Oferta Pública de Debêntures da 5ª Emissão", link no qual será disponibilizado o Anúncio de Encerramento); (vii) Comissão de Valores Mobiliários: http://www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "COMGÁS" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar Anúncio de Encerramento); (viii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e http://www.bmfbovespa.com.br/pt br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda **Futuros** variavel/empresas-listadas.htm, (neste website, digitar "COMGÁS", clicar em "Buscar", depois clicar em "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar Anúncio de Encerramento); (ix) CETIP S.A. - Mercados Organizados: http://www.cetip.com.br, neste website, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas", e em seguida digitar "COMGÁS" no campo "Título" e clicar em "Filtrar". Em seguida, acessar Anúncio de Encerramento); e (x) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (http://cop.anbima.com.br, neste website acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar o protocolo "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS" e, então, clicar no Anúncio de Encerramento).

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta	
Custo Total	15.596.379,31	23,11	2,3106%	
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	14.163.508,21	20,98	2,0983%	
Estruturação e Coordenação (3)	540.000,00	0,80	0,0800%	
Colocação ⁽⁴⁾	540.000,00	0,80	0,0800%	
Prêmio de Garantia Firme (5)	200.000.00	0,30	0,0296%	
Sucesso ⁽⁶⁾	4.922.558,21	7,29	0,7293%	
Distribuição (7)	7.960.950,00	11,79	1,1794%	
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	45.710,00	0,07	0,0068%	
Taxa de Registro na CVM	283.291,10	0,42	0,0420%	
Taxa de Análise Prévia BM&FBOVESPA	9.000,00	0,01	0,0013%	
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	9.770,00	0,01	0,0014%	
Taxa de Registro na CETIP	25.000,00	0,04	0,0037%	
Agência de Classificação de Risco	100.000,00	0,15	0,0148%	
Assessores Jurídicos	360.000,00	0,53	0,0533%	
Auditores Independentes	560.000,00	0,83	0,0830%	
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾	4.100,00	0,01	0,0006%	
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	11.000,00	0,02	0,0016%	
Formadores de Mercado ⁽⁸⁾	5.000,00	0,01	0,007%	
Despesas Gerais de Marketing	20.000,00	0,03	0,0030%	
Valor Líquido para Emissora	659.403.620,69	976,89	97,6894%	

⁽¹⁾ O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

⁽²⁾ Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 93 deste Prospecto.

⁽³⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,08% (oito centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização.

⁽⁴⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,08% (oito centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização.

⁽⁵⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,04% (quatro centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização.

- (6) A taxa final da Remuneração, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi inferior à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023 ao ano, dessa forma, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada, na Data de Subscrição e Integralização, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da economia gerada para a Emissora pela redução de taxa entre à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023 ao ano e a taxa de juros que foi obtida após o Procedimento de Bookbuilding. A Comissão de Sucesso é incidente sobre o montante total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no seu preço de subscrição, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa teto do Procedimento de Bookbuilding, considerando o prazo total da Emissão. A diferença de spread foi trazida a valor presente pela taxa de prazo mais próximo obtida pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de Bookbuilding.
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, multiplicado pelo duration das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, pagos em sua totalidade (flat) na data da liquidação da Emissão, com base no preço de subscrição atualizado das Debêntures, inclusive se em decorrência de eventual exercício da Garantia Firme. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
- (8) Valor anual.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 93 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto da Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R\$) ⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	15.596.379,31	23,11	2,3106%	976,89

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

A Emissora obriga-se a arcar com, e, se incorridas pelos Coordenadores, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta, independentemente de a Oferta ser concluída, e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos da Oferta em cartórios e juntas comerciais, conforme o caso, (iii) remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador, Banco Liquidante, dos auditores independentes e da Agência de Rating; (iv) custos e despesas gerais para impressão dos documentos relacionados à Oferta, due diligence, apresentações da Oferta para potenciais investidores e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas em razão da Oferta; (v) taxas de registro das Debêntures na CVM, ANBIMA, CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (vi) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados em razão da Oferta; (vii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos e quaisquer despesas razoáveis que os Coordenadores tenham incorrido, relacionadas à Oferta, desde que devidamente comprovadas, individualmente limitadas a R\$5.000,00 (cinco mil reais) ("Despesas"), sendo que as Despesas individuais de cada Coordenador que ultrapassarem o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão previamente aprovadas pela Emissora.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes das seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", incorporado por referência a este Prospecto.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida ("Pessoas Residentes no Exterior") em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil" e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "Pessoas Elegíveis") em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos de Investimento. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 109 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos de Investimento, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de

títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão e descritos na Seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Vencimento Antecipado" na página 86 deste Prospecto será calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como os mesmos seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância do Índice Financeiro; e (iv) vencimento

antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 86 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA.

Uma vez que as Debêntures, na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário – Indisponibilidade do IPCA" na página 79 deste Prospecto, e na Cláusula 6.16.4 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento.

A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*.

Dessa forma, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode resultar em má formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optariam por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são de espécie quirografária. Sendo assim, em eventual falência da Emissora, todos os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio, tendo preferência somente em relação aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa", na página 82 deste Prospecto, a Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do inciso II do artigo 1º, §1º, e do §1º do Artigo 2º da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Igualmente na forma descrita na Escritura de Emissão, de acordo com as informações previstas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado", na página 76 deste Prospecto, nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

A realização de oferta de resgate antecipado e/ou aquisição facultativa poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

i) FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os Fatores de Risco relacionados ao ambiente macroeconômico estão disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporado por referência a este Prospecto.

ii) FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os Fatores de Risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporado por referência a este Prospecto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 19 deste Prospecto.

Este Prospecto, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

EMISSORA

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

No endereço indicado na página 26 deste Prospecto ou em seu *website*: http:// ri.comgas.com.br (Nesta página selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Debêntures". Em seguida, selecionar o ano de "2016" e acessar "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública").

COORDENADORES

Coordenador Líder

website: No endereço indicado página 26 deste Prospecto na seu ou em http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website. acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em "2016", "Novembro", clicar em "COMGÁS – Prospecto Preliminar").

BB-BI

No endereço indicado na página 26 deste Prospecto ou em seu *website*: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e depois acessar: "Leia o Prospecto Preliminar").

Bradesco BBI

No endereço indicado na página 27 deste Prospecto ou em seu *website*: www.bradescobbi.com.br (Nesta página, clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em "Comgás – 5ª emissão", clicar em "Prospecto Preliminar").

Santander

No endereço indicado na página 27 deste Prospecto ou em seu *website*: www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis

em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e clicar em "Download Prospecto Preliminar").

XP Investimentos

No endereço indicado na página 27 deste Prospecto ou em seu *website*: https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx ((neste website, acessar o item "Comgás – Oferta Pública de Debêntures da 5ª Emissão", e clicar no link específico referente ao Prospecto Preliminar).

BM&FBOVESPA

No endereço indicado na página 46 deste Prospecto ou em seu website: http://www.bmfbovespa.com.br - nessa página, localizar e clicar em "Empresas Listadas", em seguida, digitar, "Comgas", clicar em "CIA GAS SÃO PAULO – COMGÁS", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e em seguida clicar no link específico referente ao Prospecto Preliminar..

CETIP

No endereço indicado na página 46 deste Prospecto ou em seu *website*: http://www.cetip.com.br/ (neste website acessar, na página inicial, "Comunicados e Documentos", em seguida acessar "Prospectos" e selecionar "Prospectos de Debêntures", no campo "Título", digitar "Comgás", clicar em "Filtrar" e, posteriormente acessar o link referente ao Prospecto Preliminar)..

CVM

No endereço indicado na página 46 deste Prospecto ou em seu *website*: http://www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Comgás" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

ANBIMA

Em seu *website*: http://cop.anbima.com.br, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado.

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 26 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

SUMÁRIO

Valores mobiliários de longo prazo - descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos 4 (quatro) primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 237.

Para mais informações sobre os Projetos de Investimento, vide seção "Destinação dos Recursos" na página 114 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos de Investimento de Investimento, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos de Investimento de Investimento, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas." na página 102 deste Prospecto.

Imposto de Renda na Fonte ("IR Fonte")

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRFonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 114 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos de Investimento.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate

antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Na ocorrência da situação descrita no parágrafo acima e desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá resgatar as Debêntures, desde que em sua totalidade, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimento, conforme definidos e detalhados abaixo:

Objetivo do Projeto	A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural (" <u>Plano de Expansão</u> "), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes (" <u>Plano de Suporte</u> "), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os " <u>Investimentos em Tecnologia</u> ", e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os " <u>Projetos de Investimento</u> ").
Data do início do Projeto	1 de janeiro de 2015
Fase atual do Projeto	A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária.
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Portaria MME.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.209.435.334,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, considerando a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures será utilizada para o financiamento dos Projetos de Investimento, podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Emissão, nos termos da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures representa aproximadamente 30,55% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Estima-se que 70% (setenta por cento) dos recursos líquidos da Oferta serão destinados ao Plano de Expansão, 29% (vinte e nove por cento) serão destinados ao Plano de Suporte e 1% (um por cento) será destinado aos projetos de tecnologia da informação.

Não obstante o disposto na tabela acima, Plano de Expansão prevê a ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural da Emissora por meio de projetos regionalizados dentro de sua área de concessão, proporcionando diversos benefícios para todos os segmentos de atuação da Emissora, predominantemente o mercado residencial.

As principais cidades a serem beneficiadas pelo Plano de Expansão serão Campos do Jordão, Atibaia, Suzano, Jacareí, Mococa, Analândia e Itirapina – além da continuidade dos projetos em Guarulhos, Santos, Americana, Santo André, Região metropolitana de São Paulo, Osasco, São José dos Campos, Campinas, Jundiaí e Piracicaba.

O Plano de Suporte compreende investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes da Emissora. Tais investimentos garantem a integridade de seus ativos, o balanceamento adequado do sistema de distribuição, contribuindo para a sua correta operação sob os pontos de vista técnico e de segurança, e assim reduzindo os custos operacionais e de manutenção.

Não obstante as novas cidades que se beneficiarão do Plano de Expansão e do Plano de Suporte, os demais clientes da Emissora também se beneficiarão, à medida que está contido nos Projetos de Investimento a substituição de rede de ferro fundido dentro da área de concessão, além da renovação de ramais para a maximização de segurança do sistema de distribuição.

Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2016 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 estão apresentados na tabela a seguir:

(Em milhares de R\$)	Período de nove meses findo em 30/09/2016	Exercício social encerrado em 31/12/2015	Exercício social encerrado em 31/12/2014	Exercício social encerrado em 31/12/2013
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.475.888	1.933.112	1.318.136	942.694
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(292.751)	(521.313)	(661.544)	(791.314)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(1.459.181)	(417.863)	(218.842)	214.852
Aumento/Redução do saldo de caixa e equivalentes de caixa	(276.044)	993.936	437.750	366.232

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 19 deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 19 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta empréstimos e financiamentos e debêntures não conversíveis circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das demonstrações financeiras, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras e conforme ajustado para refletir o recebimento de R\$659.403.620,69 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) provenientes da emissão de 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

<u>'</u>		. • .		
	Em 30 de setembro de 2016 ¹			
(Em milhares de R\$)	Efetivo	% do total	Ajustado³	% do total
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Não Circulante	2.976.268	47,13%	3.635.672	52,13%
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Circulante	589.834	9,34%	589.834	8,46%
Total do Endividamento	3.566.102	56,47%	4.225.506	60,59%
Patrimônio Líquido	2.748.788	43,53%	2.748.788	39,41%
Capitalização Total ²	6.314.890	100,00%	6.974.294	100,00%

¹Os dados apresentados abaixo se referem às informações contábeis da Companhia.

² A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, e patrimônio líquido.

³ Ajustado para refletir o recebimento de R\$659.403.620,69 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) provenientes da emissão de 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A Ata da RCA arquivada na JUCESP
- ANEXO B Portaria nº 456 do Ministério de Minas e Energia
- ANEXO C Estatuto Social atualizado da Emissora
- ANEXO D Escritura de Emissão das Debêntures inscrita na JUCESP
- **ANEXO E** Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão
- ANEXO F Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, referente ao Resultado do

Procedimento de Bookbuilding,

- ANEXO G Súmula de Classificação de Risco
- ANEXO H Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400
- ANEXO I Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A
Ata da RCA arquivada na JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Companhía de Gás de São Patijo -

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

COMPANHIA ABERTA CNPJ/MF nº: 61.856.571/0001-17 NIRE: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016

Data, Local e Hora: Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 11:00 horas, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMG ÁS ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 15° andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia.

Convocação e Quórum de Presença: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros: Srs. Nelson Roseira Gomes Neto, Robert Michiel Moolenaar, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Pedro Luiz Cerize e Jairton Fontes Santos, membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convidados: Ainda, participaram como convidados os Srs. Rafael Bergman, Frederico Suano Pacheco de Araújo, Flavia Almeida e Leandro Arean Oncala, respectivamente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Diretor Jurídico da Companhia, Assessora Jurídica da Shell e Gerente Jurídico Corporativo da Companhia.

Mesa: Presidente: Marcelo Eduardo Martins; Secretário: Leandro Arean Oncala.

Ordem do dia: deliberar sobre (i) Autorização para realização da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo a oferta registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente) ("Oferta"); e (ii) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como à ratificação de todos e quaisquer atos até

1





então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta;

Deliberações: Após a apresentação realizada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores sobre os termos e condições da operação, os Conselheiros da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade:

- (i) Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, a realização da Emissão e da Oferta, que conterá com as seguintes características e condições principais:
 - (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
 - (b) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2016 ("<u>Data de Emissão</u>");
 - (c) Número da Emissão: A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
 - (d) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas (e) mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), conforme opção outorgada pela Companhia às instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para atuarem na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores", dentre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Opção de Debêntures Suplementares"). As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores ("Opção de Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os





Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- (f) Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS" ("Escritura de Emissão") e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
- (h) Portaria do Ministério de Minas e Energia: A realização da Emissão das Debêntures está condicionada à classificação dos projetos de investimento da Companhia como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio de portaria específica, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431");
- (i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023 ("<u>Data de Vencimento</u>"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA (conforme definido abaixo) e do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("<u>IGP-M</u>"), de aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão;
- (j) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia;
- (k) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será expedido, por esta,





extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures:

- **(l)** Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 7.603 e da Resolução CMN nº 3.947, para financiamento de ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os "Investimentos em Tecnologia", e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os "Projetos de Investimento"), podendo ainda serem alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431;
- (m) Atualização monetária do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("IPCA"), calculada de forma pro rata temporis por dias úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (n) Amortização Programada: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e do IGP-M e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura da Emissão;
- (o) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), calculados de forma exponencial e cumulativa





pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por dias úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante na Escritura da Emissão ("Remuneração");

- (p) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e do IGP-M e de Oferta de Resgate Antecipado, conforme descrito na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (q) Repactuação: Não haverá repactuação programada;
- (r) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA e do IGP-M, observada a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão;
- (s) Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos da Resolução CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (t) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, decorrido os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, nos termos da Escritura de Emissão.
- (u) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e





não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago;

Vencimento Antecipado: Observadas as disposições a serem previstas na (v) Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Companhia formular pedido de autofalência; (ii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Companhia; (iii) não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura da Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura da Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento; (iv) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura da Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Companhia, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário; (v) redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3°, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (viii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação; (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Escritura da Emissão; (x) não renovação, revogação ou cancelamento da concessão da Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, revogação ou cancelamento, a Companhia

X



comprovar a existência de provimento jurisdicional revertendo tais medidas ou autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia no âmbito do contrato de concessão; (xi) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle; (xiii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Companhia com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, (a) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Companhia que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (b) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento antecipado; (xiv) não manutenção pela Companhia, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros), que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia, sendo que: "Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, de curto e longo prazos, em bases consolidadas (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Companhia seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras); e "EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. Ainda, ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (viii), (xi) e (xiii) acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-seão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo agente fiduciário nesse sentido. Os demais eventos de inadimplemento serão considerados hipótese de vencimento antecipado não automático e sujeitos aos procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(w) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores), de forma individual e não solidaria entre os Coordenadores,





perfazendo o montante de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas no âmbito da Oferta serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, após consulta à Companhia, para participar da colocação ou assessorar na colocação das Debêntures junto aos investidores do público alvo da Oferta, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratada;

- (x) Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;
- (y) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais (conforme definidos na Escritura de Emissão) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta:
- Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures;

3 //



- Período de Colocação: Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo que os Coordenadores terão o prazo de até 31 de janeiro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação ("Período de Colocação"), observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
- (bb) Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação;
- (cc) Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização"). Entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
- (ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta; (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco liquidante e escriturador, formador de mercado, agente fiduciário e os assessores legais; (iii) celebração (a) da Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a taxa da Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding, (b) do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, (d) de eventuais aditamentos que se façam necessários; (iv) emissão de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais; e (v) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

Encerramento, Lavratura e Assinatura: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

9 /





Declaro que os Itens de Deliberação conferem com o original da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de outubro de 2016, transcrita em livro próprio e assinada pelos Conselheiros Nelson Roseira Gomes Neto, Robert Michiel Moolenaar, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcos Marinho Lutz (p.p.), Marcelo Eduardo Martins, Pedro Luiz Cerize e Jairton Fontes Santos, e pelo Secretário Leandro Arean Oncala.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Leandro Arean Oncala

Secretário



ANEXO B
Portaria nº 456 do Ministério de Minas e Energia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição Solicitante	Validade do Passaporte
Edmilson Ancarlu Kül	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019
Gregore Denicoló	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019
Marcelo Guimarães Resende	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011. RESOLVE:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Instituição Solicitante Validade do Passaporte Expediente de solicitação

a Anex-Brasil nº 841/2015, de 14 de julho de 2015

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

Nº 187, quarta-feira, 30 de setembro de 2015

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA N° 485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei ° 11.090, de 4 de março de 2009, no art. 35 do Decreto n° 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME n° 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP n° 48610.001492/2015-93 e MME n° 48000.001086/2015-17, resolve: ARL 1º Autorizar a empresa Companhia Paranaense de Gis-COMPAGAS, com endereço na Rua Hasdribal Bellegard, n° 1177, Cidade Industrial, Curtiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.355.681/0001-92, a exercer atividade de importação de Gis Natural Liquefeito - GiNL com as seguintes canacterísticas:

1 - País de Origem: o GNL será adquirido pela COMPAGAS de qualquer Psis exportador.

II - Voltume Autorizado: 1.17 milhão de m° de GNL/ano, equivalentes a 1.9 milhão de m° de Gás Natural por dia;

III - Mercado Potencial: Usina Elétrica a Gás de Araucéria UEGA;

1. Tansporte, marçitum o por meio, de Naviso Metaneiros:

IV - Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros:

IV. Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros; e

V. Locais de Entrega no Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, Terminal Marítimo da Baía de Todos os Santos, no Estado da Baía, no de também estilo localizadas as Estações de Regasselficação de GNL.

As Especificações Fécnicas do dis Santand devenido estado da Baía, no estado da Baía, no estado da Baía, no estado de GNL.

As Especificações Fécnicas do dis Santand devenido estado de CNL.

As Especificações Fécnicas do Mario de Mario de Venido de CNL.

A Especificações Fécnicas do Mario de Venido de CNL.

A Especificações Fécnicas do Mario de Venido de Venid

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer docu-

Parígrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada més, relatión dealhado sobre as operações de importação realizadas no més imediatamente anterior.

§ 1º 1ª Alem de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão comter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

1. Pa fas de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

regado; IV - poder calorífico do Gás Natural carregado; V - quantidade de energia consumida (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia); VI - local de entrega e data de descarga do GNL; VII - volume de GNL descarregado do navio transportador.

dor;
VIII - quantidade de energia correspondente ao volume de
GNL descarregado;
IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
 XI - volume total importado desde a vigência desta Por-

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet -np.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser idas para conhecimento geral. Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a

ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva do

mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no ar. 10 da Portaria MHE nº 23., de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada
com a atividade de importação de GNL;

II - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações
remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial
de autorização para importação de GNL.
Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os
requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL. será revogada, entre outras hipóteses, en casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou con-

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou con-

r - extinção juncian ou extrajuntera da societate o tronsforio autorizado; um 11 - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou III - descumprimento da legislação aplicável. Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9347, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabirves. A Autorização de que trata o art. 1º, fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

deveri. Ant. 2º A Companna de vas de sao Faulo - COMUNS

I manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia,
a relação das pessoas jurídicas que a integram;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na
primeira página do Prospecto e do Anúncio de Inácio de Distribuição
ou, no caso de distribuição come esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos
no pion. Por a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures
emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Reguladora de Sancamento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Estado de Paulo - ARSESPA deverá informar, ao Ministério de Minas de Paulo - ROMGÁS Paulo - COMGÁS ao corrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de tritta dia sa contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização do Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitodo pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 201, no Decergão "7.603, de 2011, e na Portaria MMÉ nº 26de, de 201, no Decergão "7.603, de 2011, e na Portaria MMÉ nº 26de, de 27 de 300 de 2011, e na Portaria entira entra entr

blicação.

ANEXO

EDUARDO BRAGA

Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017 Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos d art. 25, § 2a. da Constituição da República Federativa do Bra

	 CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999. 		
Titular	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.		
CNPJ/MF	61.856.571/0001-17.		
Pessoas Jurídicas Inte- grantes da Sociedade Ti- tular do Projeto	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Cosan S.A. Indústria e Comércio	50.746.577/0001-15; 05.710.450/0001-91; e	
	Integral Investments B.V. Shell Brazil Holding B.V.	05.717.887/0001-91; e 05.717.887/0001-57.	
Descrição do Projeto	Projetos de Investimento de Ampliação dos Serviços Locais de Distribuição de Gás Canalizado e a Construção de Novas Rede de Distribuição de Gás Natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para Renovação de Redes, Ramais, Conjuntos de		
	Regulação, Remanejamentos e Reforços de Redes (*Plano de Suporte*), e ainda investimentos em tecnologia da informação de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Su- porte.		
Localização	Municípios na Área de Concessão da COMGÁS, no Estado de São Paulo.		
Prazo Previsto para En- trada em Operação Co- mercial	30 de dezembro de 2017.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Proces-	48000.000844/2015-71.		

Nota: A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP apresentou, via Ofício OF.G-0044-2015, de 3 de agosto de 2015, Declaração de Autenticidade do Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017).

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7,603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MEE nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que constitu pô Processo nº 48000.002038/2013-76, resolve:

1903. de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investa de 1904, para de 1904, para de 1904, de 190

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015093000103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C
Estatuto Social atualizado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás Estatuto Social

Capítulo I - da Denominação, do Objeto, da Duração e da Sede da Companhia

- **Artigo 1º.** A Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS (a **"Companhia"**) é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
- **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 15º andar, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.
- **Parágrafo 1º.** A sede da Companhia deverá ser mantida na área de concessão definida no Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99.
- **Parágrafo 2º.** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos e representações e quaisquer outros estabelecimentos para realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. Constituem objeto da Companhia:

- I. a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto estadual no. 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1.999;
- II. a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não;
- III. a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia;
- IV. a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo-geração, geração distribuída, co-geração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros, e
- V. a participação em outras sociedades, *joint ventures* , parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.
- **Parágrafo 1º.** Subsidiariamente a Companhia poderá prestar outros serviços de natureza pública ou privada, incluindo, mas sem se limitar a, serviços de telecomunicações e/ou a locação de infra-estrutura para tais serviços e explorar o comércio eletrônico, com o fim de produzir receitas complementares ou acessórias.
- **Parágrafo 2º.** Para melhor consecução dos seus fins a Companhia poderá: (a) firmar contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação, fiscalização, operação e manutenção das atividades relacionadas no "caput" deste artigo, e (b) obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções.
- Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.312.376.553,11 (um bilhão, trezentos e doze milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos), representado por 99.781.567 (noventa e nove milhões, setecentas e oitenta e uma mil, quinhentas e

sessenta e sete) ações ordinárias sem valor nominal e totalmente integralizadas e 27.531.734 (vinte e sete milhões, quinhentas e trinta e uma mil, setecentas e trinta e quatro) ações preferenciais de classe A, conforme definição do Parágrafo 3º abaixo, todas nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizadas.

- **Parágrafo 1º.** Todas as ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse tipo de serviço pela Comissão de Valores Mobiliários CVM de acordo com a legislação em vigor. O custo de transferência, averbação e dos serviços referentes às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira depositária, conforme seja estabelecido no contrato de custódia.
- **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo atribuído direito de voto às ações preferenciais.
- Parágrafo 3º. A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais: ações preferenciais de classe A, com os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia; (b) direito de participar de aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie e classe; e (c) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.
- **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,000 (um bilhão e duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.
- **Parágrafo 1º.** Os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados mediante deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração até o montante do capital autorizado, mediante a emissão de ações preferenciais de novas classes, sem direito a voto, e não conversíveis em ordinárias, ou aumento do número de ações preferenciais de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.
- **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.
- **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições que, por proposta do Conselho de Administração, forem aprovadas pela Assembleia Geral. Nas emissões de debêntures conversíveis em ações, serão aplicáveis as regras do Artigo 7º. Nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.
- **Parágrafo 4º.** A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante a venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.
- Parágrafo 5º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.
- **Artigo 7º.** Em caso de aumento do capital social mediante subscrição de ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, será conferido aos acionistas direito de preferência para sua subscrição proporcional à participação detida, ressalvado o disposto no Parágrafo 4 º do Artigo 6º acima.
- **Parágrafo 1º.** O acionista que não fizer o pagamento de suas ações nas condições previstas no boletim ou na chamada ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no Parágrafo 2º do art. 106, da Lei nº 6.404/76.

- **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo dos encargos moratórios fixados no Parágrafo 1 º acima, em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações em bolsa de valores, por conta e risco do respectivo acionista.
- **Parágrafo 3º.** As deliberações aprovando a emissão de ações, serão transcritas no respectivo Livro de Atas e indicarão: (a) o número de ações a serem emitidas; (b) o preço de emissão; (c) o prazo para subscrição das ações a serem emitidas, e (d) as condições de integralização das ações.
- **Artigo 8º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá adquirir as ações de sua emissão dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que para a sua permanência em tesouraria ou seu cancelamento, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal e por doação.
- **Parágrafo 1º.** As ações adquiridas na forma prevista no "caput" deste Artigo 8º não terão direito a dividendos e nem a voto, enquanto mantidas em tesouraria.
- **Parágrafo 2º.** As ações adquiridas e mantidas em tesouraria poderão, observadas as disposições legais pertinentes, ser alienadas pela Companhia.
- **Artigo 9º.** Ficam suspensas as transferências de ações durante o período que mediar entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral e a que for designada para a sua realização.

Capítulo III - dos Órgãos da Companhia

- **Artigo 10.** São órgãos da Companhia: I) a Assembleia Geral; II) o Conselho de Administração; III) a Diretoria, e IV) o Conselho Fiscal.
- **Artigo 11.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que irão se pautar, a todo tempo, pela missão, pela declaração de princípios e pelos valores da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria atuarão em conformidade com os poderes e atribuições que lhes são conferidos na forma prevista em lei e neste Estatuto Social.
- **Parágrafo 1º.** Cada membro do Conselho de Administração e cada Diretor deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, aquele que tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.
- **Parágrafo 2º.** Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor, conforme o caso, que, supervenientemente a sua posse, se encontre em situações de conflito.

Seção I - da Assembleia Geral

- **Artigo 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por meio de convocação do Conselho de Administração, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:
- I. examinar, discutir e votar o plano de investimentos anual (incluindo o orçamento de capital) e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social, instruídas com os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou pelo Comitê de Auditoria, quando o Conselho Fiscal não tiver sido instalado no último exercício social, e pelos auditores externos;
- II. deliberar sobre propostas apresentadas por sua administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- IV. eleger e destituir, quando for o caso, os membros efetivos do Conselho de Administração;
- V. estabelecer os honorários anuais totais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado quanto a este o disposto no Artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único. Será dispensada a convocação prévia como condição de validade da Assembleia Geral quando presentes todos os acionistas ou seus representantes nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado por 3 (três) vezes, especificando a ordem do dia, local, data e hora de realização de cada Assembleia Geral e, quando aplicável, avisando da disponibilização de documentos e informações relativas às matérias que serão objeto de deliberação, bem como informando o canal de comunicação com a Companhia que poderá ser utilizado pelos acionistas para pedidos de esclarecimentos.

Artigo 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o secretário.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por procurador ou substituto especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, seja ou não membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de indicação pelo Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração por este indicado.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além daquelas previstas em lei, decidir sobre:

I. a cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;

II. a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia e suas controladas, eleição e destituição de liquidantes e deliberação sobre a permanência do Conselho Fiscal durante a liquidação;

III. a criação ou modificação de políticas de distribuição e/ou retenção de lucros da Companhia, ou de quaisquer outros pagamentos ou desembolsos, que resultem em mutação do patrimônio líquido, feitos aos acionistas:

IV. a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores conversíveis em participações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, a modificação da estrutura de capital da Companhia, ou a incorporação ou capitalização de qualquer controlada da Companhia, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;

V. alterações do Estatuto Social da Companhia;

VI. alterações das responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia, conforme previstas no Estatuto Social da Companhia;

VII. aprovação de proposta do Conselho de Administração pela não apresentação, pela Companhia, de requerimento para renovação do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n o. CSPE/01/99, para distribuição de gás canalizado na sua área de concessão no Estado de São Paulo; VIII. deliberar sobre o ingresso ou saída da Companhia de qualquer mercado de valores mobiliários, e

IX. a autorização para negociação nos níveis diferenciados de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, inclusive no Novo Mercado, bem como o eventual pedido de cancelamento.

Artigo 17. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e as mencionadas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia deverá cumprir e fazer cumprir os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não autorizando que sejam computados votos proferidos pelos acionistas contrariamente ao conteúdo de tal acordo.

Artigo 18. Somente participarão da Assembleia Geral, os acionistas titulares de ações que estiverem escrituradas em seu nome junto à instituição depositária, nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatários, observadas as restrições legais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Companhia até 1 (um) dia útil antes da realização da Assembleia.

Parágrafo 2º. As pessoas jurídicas de direito público serão representadas na forma da lei.

Seção II - do Conselho de Administração

Artigo 19. O Conselho de Administração será constituído de 07 (sete) a 13 (treze) membros efetivos, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, por maioria de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância naqueles cargos, permitida sua reeleição por subsequentes períodos.

Parágrafo 3º. Em conformidade com o item 4.3, XI do Edital n o AS/F/805/99, os empregados da Companhia terão direito de eleger 1 (um) membro ao Conselho de Administração, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição conforme a lei societária.

Parágrafo 4º. Nos termos do Artigo 141 da Lei n o 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 1 (um) membro ao Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I.de ações ordinárias, que representem, pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia, e

II. de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 5º. Não sendo atingidos pelos acionistas os percentuais dos incisos I e II do Parágrafo 4º acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 141 da Lei n o 6.404/76.

Parágrafo 6º. O membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no país, com poderes para receber citação nos termos da lei societária.

Artigo 20. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição, por iguais períodos.

Parágrafo Único. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Cada membro formalmente investido no cargo terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

- **Parágrafo 2º.** O membro não poderá participar de reuniões do Conselho de Administração ou ter acesso às informações a ela relacionadas quando versar sobre matérias sobre as quais tenha ou represente interesse conflitante com o interesse da Companhia.
- **Artigo 22.** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.
- **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.
- **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.
- **Parágrafo 3º.** No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.
- **Artigo 23.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, desde que haja assuntos para deliberação na Ordem do Dia, e extraordinariamente, sempre que necessário.
- **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo no caso previsto no Artigo 24, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.
- **Artigo 24.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhada dos documentos eventualmente necessários.
- **Parágrafo 1º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo previsto no "caput" acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros integrantes do Conselho.
- **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou por seus representantes.
- **Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.
- **Parágrafo 4º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º, acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile, cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou mensagem eletrônica digitalmente certificada, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Administrativo, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.
- **Artigo 25.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de

Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 26. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 27. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. escolher e destituir auditores externos e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- III. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- IV. submeter à Assembleia Geral para deliberação, propostas de alteração do Estatuto Social;
- V. submeter à Assembleia Geral para deliberação, a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;
- VI. até o limite do capital autorizado da Companhia, aprovar a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de acões;
- VII. estabelecer as condições de emissão, preço, prazo de subscrição e integralização, pagamento de juros, participação nos lucros, prêmios de reembolso e demais necessárias, podendo excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, conforme o caso, fazer as chamadas de capital, considerando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre as condições de emissão e resgate de notas promissórias e títulos no exterior, como Commercial Paper, Euronotes, Eurobônus, Notes, Bonds e outros comuns no mercado;
- IX. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria ou sua alienação, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, no limite do capital autorizado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- X. deliberar sobre criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente , incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano;
- XI. eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando suas atribuições;
- XII. atribuir a um Diretor as funções de relações com investidores, as quais podem ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Esse Diretor deverá prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- XIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- XIV. apreciar os balancetes intermediários da Companhia, conforme apresentados pela Diretoria;

XV. manifestar-se sobre o plano de investimentos anual, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social e a proposta de destinação do lucro da Companhia e submetê-los à deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;

XVI. aprovar planos de negócios, planos de financiamento e quaisquer planos estratégicos de longo prazo da Companhia, incluindo suas alterações relevantes:

XVII. deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ônus reais e aà prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando essas garantias excederem a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;

XVIII. deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

XIX. aprovar, renovar, rescindir, exercer direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito;

XX. aprovar contratos para a compra de gás pela Companhia que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;

XXI. aprovar a adoção de ações ou concordar com o desenvolvimento de qualquer negócio pela Companhia que estejam fora do curso normal dos negócios;

XXII. deliberar sobre a aquisição ou séries de aquisições relacionadas pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades), que exceda o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) , a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;

XXIII. deliberar sobre a constituição ou desconstituição de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e parcerias que envolvam a Companhia;

XXIV. para melhor desempenho das suas funções, criar qualquer comitê ou grupo de trabalho, que assista ao Conselho de Administração;

XXV. aprovar a contratação da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão pela Companhia, e

XXVI. adotar as providências necessárias para a renovação do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n o. CSPE/01/99, de acordo com seus termos, desde que a Assembleia Geral não tenha decidido pela não renovação do mencionado Contrato de Concessão.

Artigo 29. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, destinado a prestar suporte ao Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições com relação à: (i) análise do processo de submissão de demonstrações financeiras (incluindo, sem limitação, a estrutura de controle interno e procedimentos de preparação das demonstrações financeiras da Companhia e monitoramento da exatidão e adequação dessas demonstrações); (ii) a forma pela qual a Administração da Companhia assegura e monitora a adequação dos controles internos de finanças, operações, *compliance* e procedimento de administração de riscos; (iii) a independência e realização de auditorias internas, e (iv) a escolha, destituição, pagamento e imparcialidade de atuação dos auditores externos.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria recomendará ao Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores externos.

Parágrafo 2º. Não é função do Comitê de Auditoria organizar e conduzir auditorias ou, nos exercícios em que o Conselho Fiscal estiver instalado, determinar se as demonstrações financeiras da Companhia estão completas e precisas e de acordo com os princípios contábeis ou outras regras a elas aplicáveis. De igual forma, não é responsabilidade do Comitê de Auditoria a determinação do nível aceitável de exposição de risco da Companhia.

Parágrafo 3º. O Comitê de Auditoria será composto por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Caberá ao Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecer as políticas de funcionamento e composição do Comitê de Auditoria.

Seção III - da Diretoria

Artigo 30. A Diretoria será composta de até 09 (nove) Diretores, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente, (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores com a designação que lhes for atribuída no ato de sua nomeação, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas.

Parágrafo Único. A eleição da Diretoria ocorrerá preferencialmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 31. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida sua reeleição por iguais períodos.

Parágrafo Único. Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 32. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 33. Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Diretor Presidente da Companhia, será por este indicado, "ad referendum" do Conselho de Administração, o substituto, que exercerá o mandato pelo restante de tempo do mandato do substituído.

Artigo 34. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

II. aprovar o regimento interno, os regulamentos, procedimentos de controle de gestão, procedimentos administrativos, de compras de bens e contratações de serviços, procedimentos contábeis e os princípios de saúde, segurança e meio-ambiente a serem adotados pela Companhia;

III. ao término de cada exercício social preparar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, o plano de investimentos anual (incluindo o orçamento de capital) e apresentar proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, instruídos pelo parecer emitido pelos auditores externos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e à subseqüente deliberação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia;

IV. apresentar ao Conselho de Administração balancetes da Companhia e suas controladas, se existentes, no mínimo semestrais ou preparados para outros períodos, conforme solicitados pelo referido órgão;

V. propor ao Conselho de Administração as diretrizes de gestão da Companhia;

VI. submeter ao Conselho de Administração, para deliberação dentro de suas competências, proposta de aumento do capital e alterações do Estatuto Social;

VII. recomendar ao Conselho de Administração a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando essas garantias excederem a 10% (dez por cento) do capital social, e deliberar quando a operação for inferior a esse limite;

VIII. solicitar a convocação da Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário e de acordo com a lei societária;

IX. aprovar orçamento anual da Companhia, incluindo quaisquer variações e aprovar alterações do orçamento anual, que excedam o menor valor entre: (a) o equivalente em Reais a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX

800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente , e (b) 10% (dez por cento) do item orçado;

X. deliberar sobre a aquisição, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos da Companhia ou oneração de bens móveis ou imóveis, ativos, fixos ou outros, tangíveis ou intangíveis, que exceda o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;

XI. deliberar sobre a aquisição, construção ou locação pela Companhia de quaisquer ativos, tangíveis ou intangíveis, que excedam a despesa estimada equivalente em Reais a US\$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente por transação ou série de transações relacionadas que (a) não foram aprovadas por meio do orçamento anual da Companhia e (b) não possa ser re-alocada daquela aprovada por meio do orçamento anual da Companhia;

XII. deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos para realização das atividades da Companhia no Brasil ou no exterior;

XIII. recomendar ao Conselho de Administração a criação, aquisição, renovação, redução, novação de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente , incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano; XIV. fixar condições de venda dos produtos e subprodutos da Companhia, e

XV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, os termos deste Estatuto Social, regimento interno, regulamentos, procedimentos e políticas da Companhia e suas próprias deliberações tomadas em reuniões de Diretoria.

Artigo 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente da Companhia ou por solicitação da maioria dos seus membros, com a presença dessa maioria.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Companhia além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente. Para a validade dessa reunião de caráter urgente é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente ou seu substituto, e o Diretor Vice-Presidente ou seu substituto, e que a deliberação seja por unanimidade.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 4º. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, os seus encargos poderão ser assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos, casos em que o substituto indicado representará o Diretor impedido ou ausente nas reuniões de Diretoria, inclusive votando em seu nome. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente da Companhia, que deverá conter claramente o nome do substituto, quaisquer limitações aos poderes de representação concedidos a esse substituto e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio

eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 36. Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo 1º. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos sob a mesma, conter a assinatura de dois membros da Diretoria, de um membro e de um procurador, ou de dois procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores especificar claramente os poderes conferidos e limites estabelecidos e conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais ou de representação da Companhia em contencioso administrativo junto a órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais nos seguintes casos: (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular; (ii) na prática de atos de simples rotina administrativa, de acordo com as políticas de delegação interna da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justica do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (iii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iv) para preservação dos direitos da Companhia em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (v) junto a Justica do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (vi) para assinar contratos de trabalho; (vii) para emitir ordens de pagamento ou endossar cheques ou duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta bancária da Companhia, no caso de cheques, e do desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no caso de duplicatas, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; e (viii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para a representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em negócios estranhos ao objeto social ou contrários aos disposto neste Estatuto Social.

Artigo 37. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, que poderá, inclusive, adotar critérios de limitação de competência da Diretoria.

Artigo 38. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, além das atribuições inerentes ao cargo: (a) superintender todos os negócios e a política geral da Companhia; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, apresentando os assuntos de interesse da Companhia, bem como aqueles a serem objeto de deliberação por parte da Diretoria; (c) receber as nomeações de substitutos de Diretores nos casos de ausência ou impedimento, na forma do Parágrafo 4. do Artigo 35 deste Estatuto; (d) autorizar admissões, transferências, re-enquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes a remuneração, podendo delegar, no todo ou em parte, estas atribuições; (e) determinar a preparação de orçamentos, planos de negócios, econômico-financeiros e estratégicos, normas e procedimentos, diretrizes e políticas, e demais providências necessárias à consecução do objeto social da Companhia, submetendo-os à aprovação da Diretoria e/ou do Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhes forem conferidas por este Estatuto Social; (f) coordenar e dirigir as atividades empresariais da

Companhia, transmitindo aos diversos escalões de sua estrutura organizacional, critérios da Diretoria que forem necessários à consecução do objetivo social da Companhia; (g) coordenar a elaboração do relatório da administração sobre os negócios sociais, demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral; (h) dirigir as áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; (i) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre o desenvolvimento dos negócios da Companhia e o andamento de suas operações, e (j) delegar competência e distribuir tarefas específicas aos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 39. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ausências.

Parágrafo Único. Em caso de vaga do cargo do Diretor Presidente da Companhia, caberá ao Diretor Vice-Presidente substituí-lo até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

Artigo 40. Exceto o Diretor Presidente, todos os demais Diretores da Companhia terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 41. Sem prejuízo do disposto no Artigo 33 do presente Estatuto, no caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração poderá designar um substituto entre os demais Diretores da Companhia para o exercício do cargo cumulativamente, se possível for, até que o mesmo eleja um substituto definitivo que completará o mandato do Diretor substituído.

Seção IV - do Conselho Fiscal

Artigo 42. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, não terá funcionamento permanente e, quando instalado pela Assembleia Geral, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral, permitida sua reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 43. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Artigo 44. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, sendo que o regulamento interno aplicável às atividades a serem por ele desenvolvidas será estabelecido pela Assembleia Geral.

Capítulo IV - do Exercício Social

Artigo 45. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano

Parágrafo 1º. No encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados (mutações do patrimônio líquido), resultado do exercício, fluxo de caixa e valor adicionado, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras do exercício deverão ser acompanhadas pela proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 46. O lucro líquido do exercício social terá a seguinte destinação, observado o disposto no artigo 189 da Lei nº 6.404/76: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo obrigatório, observado o disposto no

Parágrafo 3º do artigo 5º deste Estatuto Social; (c) O saldo poderá ser aplicado para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, sendo facultado à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para constituição de reservas legalmente admissíveis; e (d) o saldo remanescente, se houver, deverá ser distribuído aos acionistas.

- **Parágrafo 1º.** O dividendo previsto na alínea (b) do "caput" deste Artigo 46 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração, baseados em parecer do Conselho Fiscal, informarem à Assembleia Geral Ordinária ser a sua distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia.
- **Parágrafo 2º.** Os lucros que deixarem de ser distribuídos por força da informação a que se refere o Parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos, a título de dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Companhia.
- **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou intermediários para (a) a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços, (b) a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes naqueles balanços ou nos últimos balanços anuais, nos termos do Artigo 204, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Os dividendos previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- **Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- **Artigo 47.** A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

Capítulo V - da Dissolução ou Liquidação

Artigo 48. A Companhia se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de dissolução ou liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo VI - da Responsabilidade dos Administradores

- **Artigo 49.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.
- **Artigo 50.** A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.
- **Parágrafo 1º.** A garantia prevista no " caput" deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.
- **Parágrafo 2º.** Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos,

despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo 3º. Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou empregado, se este for absolvido fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo 4º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá contratar, em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

Capítulo VII - das Disposições Gerais

Artigo 51. A Companhia poderá contribuir para um fundo de Assistência Social aos seus empregados, mediante subvenção anual fixada pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 52. A Companhia deverá observar e cumprir o programa de metas mínimas e todas as disposições aplicáveis à Companhia contidas no Contrato de Concessão e Exploração de Serviços de Gás Canalizado n o. CSPE/01/99.

Parágrafo 1 °. As ações que fazem parte do Bloco de Controle da Companhia não poderão, nos termos do que dispõe a Cláusula 19ª do Contrato de Concessão n o. CSPE/01/99, ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância da CSPE.

Parágrafo 2º. Quaisquer transferências de ações que dependam de prévia aprovação da CSPE serão consideradas nulas e não produzirão qualquer efeito, caso sejam realizadas sem mencionada aprovação.

Artigo 53. Por força do Edital nº AS/F/805/99, datado de março de 1999, a Companhia deverá, na administração e orientação de seus negócios, observar e cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

I. fornecer serviços de gás canalizado a usuários localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, segurança e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II. manter os programas especiais, no segmento Residencial, para os usuários aposentados e desempregados no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento;

III. desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Companhia;

IV. assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Companhia para esse segmento da população;

V. manter o capital aberto durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas acões serem negociáveis em Bolsa de Valores;

VI. Cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho e respectivos aditivos vigentes entre a Companhia e os Sindicatos Representativos de seus empregados;

VII. a Companhia deverá manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal;

VIII. a Companhia deverá adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada, empregando equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas:

IX. a Companhia deverá manter o funcionamento do Laboratório de Ensaios, com dotação orçamentária própria ou submeter à prévia análise e aprovação da Comissão de Serviços Públicos de Energia o plano de transferência para o Governo Estadual, e

X. a Companhia deverá assegurar o Programa de Previdência Complementar.

Artigo 54. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede e registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Administração e Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Artigo 55. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo".

Artigo 56. A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404/76, devendo, em tais casos, periodicamente informar o Conselho de Administração a respeito.

Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, e Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,

como Emissora

 ϵ

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de 4 de novembro de 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Escritura de Emissão"):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 15º andar, CEP 04543-011, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("<u>Debenturistas</u>"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e quando referido em conjunto com a Emissora, "Partes");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Autorização

1.1 A 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, ("Debêntures") e a Oferta (conforme definida abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2016 ("RCA"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA. A ata da RCA será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal O Estado de São Paulo e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações





periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (https://ri.comgas.com.br).

- 2.1.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) e o eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.
- 2.1.3 Depósito eletrônico para distribuição e negociação. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta (conforme definida abaixo) e a negociação das Debêntures.
- 2.1.4 Registro na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo que a Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471") e do Convênio CVM-ANBIMA (conforme abaixo definida), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).
- 2.1.5 Análise prévia pela ANBIMA. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.



3 (CO) 2.1.6 Portaria do Ministério de Minas e Energia. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 8.874" e "Portaria MME", respectivamente).

3 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás 3.1 canalizado nos termos do Decreto Estadual nº. 43.888, de 10 de maio de 1999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 ("Contrato de Concessão"); (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, joint ventures, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

4 Destinação dos Recursos

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimento, conforme definidos e detalhados abaixo:

Objetivo do Projeto	A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os "Investimentos em Tecnologia", e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os "Projetos de Investimento").
Data do início do Projeto	1 de janeiro de 2015
Fase atual do Projeto	A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária.



Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Portaria MME.	
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.209.435.334,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	1	
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures		
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 23% (vinte e três por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Estima-se que 70% (setenta por cento) dos recursos líquidos da Oferta serão destinados ao Plano de Expansão, 29% (vinte e nove por cento) serão destinados ao Plano de Suporte e 1% (um por cento) será destinado aos projetos de tecnologia da informação.	

- 4.1.1 Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431.
- 4.1.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.3 Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento.

5 Características da Oferta

5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e







regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores), de forma individual e não solidária, entre as instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para atuarem na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores", dentre os quais a instituição intermediária líder da Oferta "Coordenador Líder"), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

- 5.2 <u>Distribuição Parcial</u>. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
- Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções 5.3 de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitos ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, terão (i) a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitandoas às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.
- 5.3.1 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo

Web.



as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme disposto no item 5.8 abaixo. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos").

- 5.3.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.
- Pessoas Vinculadas. Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, "Pessoas Vinculadas").
- Público Alvo da Oferta. O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas





M

que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (2) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores da Oferta".

- Período de Colocação. Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de janeiro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação ("Período de Colocação"), observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").
- Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de <u>Distribuição</u>"). O Plano de Distribuição será fixado observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.
- <u>Oferta Não Institucional.</u> Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("<u>Pedido de Reserva"</u>), durante o período que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar, inclusive, e se encerra no Dia Útil anterior a data de realização do Procedimento de <u>Bookbuilding</u>, inclusive ("<u>Período de Reserva"</u>). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva durante o período que

L



precederá o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada ("<u>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</u>"). As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 ("<u>Oferta Não Institucional</u>"). O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional.

- Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da 5.9 Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos nos Prospectos ("Oferta Institucional"). Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, terão (i) a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitando-as às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.
- 5.10 Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.
- 6 Características da Emissão e das Debêntures
- **6.1** <u>Número da Emissão</u>. As Debêntures representam a 5^a (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 6.2 <u>Valor Total da Emissão</u>. O valor total da emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas).
- 6.3 <u>Quantidade</u>. Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.





- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido) ("Opção de Debêntures Suplementares"). As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 6.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores ("Opção de Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 6.3.3 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.4 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- **6.5** <u>Valor Nominal Unitário</u>. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 6.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 <u>Banco Liquidante e Escriturador.</u> A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("<u>Banco Liquidante</u>" ou "<u>Escriturador</u>").
- 6.8 <u>Conversibilidade</u>. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

4



- 6.9 <u>Espécie</u>. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58. caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
- **6.10** <u>Data de Emissão</u>. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2016 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 6.11 Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o cronograma estimado da oferta previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.
- 6.12 <u>Forma e Preço de Integralização</u>. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("<u>Data de Subscrição e Integralização</u>" e "<u>Preço de Integralização</u>", respectivamente).
 - 6.12.1 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "<u>Primeira Data de Subscrição e Integralização</u>" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
 - 6.12.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 6.13 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e de Oferta de Resgate Antecipado, nos temos desta Escritura de Emissão.
- 6.14 <u>Amortização Programada</u>. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.15 Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos da Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476"), após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar o resgate

L (

l



antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 8 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) que a vinculação da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado");
- (iii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora e o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) Debêntures estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 6.15.1 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contascorrentes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 6.15.2 Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das dos Debenturistas.

12





- 6.15.3 A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado, em conformidade com o disposto no item (i) da Cláusula 6.15 acima.
- 6.15.4 As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 6.15 deverão ser canceladas.
- Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("IPCA"), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

dup

n número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIk valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

 NI_{K-1} valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

13



dut

número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

- Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-I}}\right)^{\frac{dup}{dul}}$ s cimais, sem arredondamento· são considerados com 8 (oito) (v) casas decimais, sem arredondamento;
- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (vii) subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
- 6.16.2 Caso até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser





- utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
- 6.16.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier ase tornar disponível.
- 6.16.4 Indisponibilidade do IPCA: Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.
- 6.16.5 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 12 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.16.3 acima, (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (x) será utilizada para cálculo do fator

5

5



"C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, na data da realização das referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (y) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

- 6.16.6 Em qualquer caso previsto na Cláusula 6.16.5 acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculado pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), imediatamente anteriores, conforme o caso.
- 6.17 <u>Remuneração</u>. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.17.2 abaixo ("Remuneração").
- 6.17.1 A Remuneração das Debêntures será apurada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400
- 6.17.2 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$



16



onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.17.3 Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- 6.18 <u>Pagamento da Remuneração</u>. A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento ("<u>Data de Pagamento da Remuneração"</u>), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos temos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o cronograma abaixo:

Data	Datas de pagamento da Remuneração	
	15 de dezembro de 2017	
	15 de dezembro de 2018	
	15 de dezembro de 2019	
	15 de dezembro de 2020	
	15 de dezembro de 2021	
	15 de dezembro de 2022	
	15 de dezembro de 2023	

- 6.18.1 Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.19 Repactuação. Não haverá repactuação programada.
- 6.20 <u>Resgate Antecipado Facultativo</u>. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observada a Resolução CMN 4.476, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.21 <u>Aquisição Facultativa</u>. A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou



(



- regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").
- 6.21.1 Observado o disposto na Cláusula 6.21 acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável.
- 6.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 6.22 <u>Encargos Moratórios</u>. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 6.23 <u>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</u>. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.24 <u>Local de Pagamento</u>. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com

VCO /



relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

- **6.26** <u>Tratamento Tributário das Debêntures</u>. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 6.26.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 6.26.2 Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.
- 6.26.3 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 6.26.2 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.
- 6.27 <u>Fundo de Liquidez e Estabilização</u>. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).
- **6.28** <u>Fundo de Amortização.</u> Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 6.29 <u>Formador de Mercado</u>. A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. como formador de mercado ("<u>Formador de Mercado</u>"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo





prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado").

6.30 <u>Agência de Classificação de Risco (Rating)</u>. A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Fitch Rating Brasil Ltda. ("<u>Agência de Rating</u>"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 10.1(xx) abaixo, observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures

7 Vencimento Antecipado

- 7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
 - (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;
 - (ii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;
 - (iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
 - (iv) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário;

(





- redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Acões;
- (vi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 acima;
- (x) não renovação, revogação ou cancelamento da concessão da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, revogação ou cancelamento a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional revertendo tais medidas ou autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora no âmbito do Contrato de Concessão;
- (xi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle;
- (xiii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000.00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento antecipado;
- (xiv) não manutenção pela Emissora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índice Financeiro") onde:



"<u>Dívida Líquida</u>" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos, em bases consolidadas (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Emissora seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

"EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

- 7.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (viii), (xi) e (xiii) da Cláusula 7.1 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido. Os demais Eventos de Inadimplemento serão considerados hipótese de vencimento antecipado não automático e sujeitos aos procedimentos a serem previstos nesta Escritura de Emissão.
- 7.3 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.2 acima, a Emissora deverá, em até 01 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência, informar ao Agente Fiduciário, o qual deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 11.8 e 11.9 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos prazos mínimos previstos em lei e nesta Escritura de Emissão.
- 7.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria simples da totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) a maioria simples das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.5 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.4 acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
 - 7.5.1 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 não seja instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará liberado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.
- 7.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros



5



valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data da ocorrência do vencimento antecipado. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

- 7.7 O Índice Financeiro refletido na Cláusula 7.1(xiv) acima deverá ser calculado pela Emissora trimestralmente, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2016 até a Data de Vencimento, tendo como base o período de 12 (doze) meses anteriores de cada trimestre, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação do Índice Financeiro, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos do Índice Financeiro.
- 7.8 Os valores mencionados nas Cláusulas 7.1(vii) e 7.1(xiii) acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA, anualmente, a partir da data da Primeira Data de Subscrição e Integralização.

8 Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que será publicado no jornal "O Estado de São Paulo", bem 8.1 como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (http://ri.comgas.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (http://ri.comgas.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao "Estado de São Paulo", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

9 Comunicações

9.1 Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão

1





consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) <u>para a Emissora</u>:

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n $^{\varrho}$ 1327, 15 $^{\varrho}$ andar,

CEP 04543-011 - São Paulo - SP

At.: -Rafael Bergman / Nelson Roseira Gomes Neto

Tel.: (11) 4504-5010 / (11) 4504-5380

Fax: (11) 4504-5257

Email: investidores@comgas.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: + 55 (21) 2507-1949

Fax: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br / fiduciario.gr / fiduciar

(iii) para a CETIP:

CETIP S.A. - Mercados Organizados

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

CEP 06455-030 - Alphaville, Barueri, SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

Banco Bradesco S.A.





Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2o andar

CEP 06029-900 - Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684.9492/7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

10 Obrigações Adicionais da Emissora

- **10.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e auditados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturista; (v) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (vi) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, bem como o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e a legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (i) cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiro, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, bem como da legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores

1_{

a Tay Co

- independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480 (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);
- (d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XX abaixo;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 8 acima;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso VI, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (ii) informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá encaminhar aos Debenturistas, conforme inciso XVII do artigo 12 Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 11.7(xiii) abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;





- (iii) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituicões financeiras autorizadas para a prestação desse servico;
- (iv) atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário:
- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vi) informar o Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (viii) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora:
- cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com o Contrato de Concessão e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas:
- (xiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xv) praticar todos os atos necessários para a manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431:
- (xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Rating e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e/ou DDA, conforme o caso);
- (xvii) efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das



- despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4.5;
- (xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme abaixo definida), as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de (xx) classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 01 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta:
- (xxi) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo do Índice Financeiro, convocando na data da ciência a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xxiii) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 11.7(xii) abaixo;
- (xxiv) notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxv) cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir







eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("<u>Leis Ambientais e Trabalhistas</u>"). A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor:

- (xxvi) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, conforme alterada, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o Decreto nº 8.220/2015, o US Foreing Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");
- (xxvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção
- (xxviii) realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será disponibilizado pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas; e
- (xxix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

11 Agente Fiduciário

- 11.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:
- aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo (s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus

\ [~



- ativos esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- (vii) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida:
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 11.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 11.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a

1

Marca)

determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 9 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 11.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a título de remuneração, parcelas anuais de R\$11.000,00 (onze mil) reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário").
- 11.4.1 Os valores mencionados na Cláusula 11.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 11.4.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do





Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

- 11.4.4 O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 11.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 11.4.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com conference calls e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 11.5 Não obstante o disposto na Cláusula 11.4.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento o Agente Fiduciário poderá ser reembolsado de despesas não aprovadas previamente pela Emissora, desde que estas tenham sido incorridas para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Caso a despesa não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 11.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações







contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

- 11.7 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incorrência da Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 12 abaixo;



- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas:
- elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do (xii) artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações (a) divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores (c) econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período, bem (e) como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de (f) acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e (i)
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28, indicando:
- (I) denominação da companhia ofertante;
- (II)valor da emissão;
- (III)quantidade de debêntures emitidas;
- (IV) espécie;
- (V) prazo de vencimento das debêntures;
- (VI) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
- eventos de resgate, amortização, conversão e inadimplemento no período. (VII)
- disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) (xiii) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;







- (xiv) divulgar as informações referidas no inciso (xii)(j) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 8 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xii) acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso (xiii) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, bem como verificar se os cálculos do Índice Financeiro foram feitos à forma correta, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA;
- (xix) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures e a Remuneração, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de seu website:
- acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
- (xxi) Divulgar as informações referidas no item XII, subitem (j) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento.
- 11.8 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
 - declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, nos termos da legislação aplicável;
 - (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas





realizem seus créditos; e

- representar os Debenturistas em processo de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.
- 11.9 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.7 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas Cláusulas 11.8(i), 11.8(ii) e 11.8(iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures. Na hipótese da Cláusula 11.8(iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.
- 11.10 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.11 O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 28 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.
- 11.12 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 11.13 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:
 - Primeira emissão de debêntures da ALL América Latina Logística Malha Paulista S.A., no valor de R\$166.666.666,00, na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2008, representada por 1 (uma) debênture não conversível em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da ALL América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 31 de julho de 2018, sendo o valor nominal unitário de tais

1



debêntures amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 31 de julho de 2016 e a remuneração paga semestralmente a partir de 31 de janeiro de 2009, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

- (ii) Nona emissão de debêntures da ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., no valor de R\$2.840.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 13 de junho de 2016, representada por 28.400.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e a ALL - América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 13 de junho de 2026, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 8 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 13 de dezembro de 2019 e a remuneração paga semestralmente a partir de 13 de dezembro de 2016. Uma vez encerrada a Oferta Restrita desta Nona Emissão da ALL Malha Norte S.A., em 05 de iulho de 2016, foi celebrado o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, cujo o objeto foi o cancelamento de 4.643.526 debêntures, passando o valor da emissão para R\$ 2.375.647.400,00, representados por 23.756.474 debêntures, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento, e
- Quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária (iii) da Emissora, no valor de R\$591.894.000,00, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (i) 269.620 debêntures da primeira série; (ii) 242.374 debêntures da segunda série; e (iii) 79.900 debêntures da terceira série, com valor nominal unitário de R\$1,000,00, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, respectivamente. O valor nominal unitário da 1ª série será pago em 1 parcela na Data de Vencimento e a Remuneração anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive. O valor nominal unitário da 2ª série será pago em 2 parcelas anuais, a partir de 15/12/2021, inclusive, e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive. O valor nominal da 3ª série será pago em 3 parcelas anuais, a partir de 15/12/2023, inclusive, e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.
- 11.14 O Agente Fiduciário irá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento da metodologia que será utilizada para o acompanhamento do Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 10.1, item 10.1(i), subitem 10.1(i)(a) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

12 Assembleia Geral de Debenturistas

12.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo

L



- com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("<u>Assembleia Geral de</u> Debenturistas").
- 12.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 12.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 8 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 12.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

12.5 Quóruns de Instalação

12.5.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.6 Quóruns de Deliberação

- 12.6.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação. A maioria simples que aprovar a renúncia ou o perdão temporário, em qualquer caso, a cada Evento de Inadimplemento, em qualquer das convocações, deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 12.7 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.6 acima:
 - (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão: e
 - ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou

}



- (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 12.8 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.
- **12.9** Observadas as disposições da Cláusula 10.1(xxix), será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- **12.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **12.11** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

13 Declarações e Garantias da Emissora

- 13.1 A Emissora neste ato declara e garante que:
- é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta (categoria "A"), de acordo com as leis brasileiras:
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos desta Escritura de Emissão constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, no termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro");
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e o(s) Coordenador(es), em observância ao princípio da boafé;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou





instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 e as suas informações financeiras intermediárias relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e de acordo com o CPC 21 (R1) Demonstração Intermediária e a IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board IASB, respectivamente;
- (viii) desde 30 de setembro de 2016 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (ix) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) exceto conforme informado no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas:
- (xi) exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data nos termos da regulamentação aplicável; e

4



- (xiv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:
- (xv) todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
- (xvi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;
- (xvii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos ou o Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta:
- (xviii) as opiniões, análises e previsões, se houver, que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (xix) o Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável; (b) contêm e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contêm declarações falsas ou incorretas:
- (xx) está cumprindo a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxi) não há qualquer violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;
- (xxii) cumpre e adota medidas para que suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o



integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação) (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, sua controladora, suas controladas, coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providencias que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxiii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas; e
- (xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 13.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

14 Despesas

14.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, o Banco Liquidante e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

15 Disposições Gerais

- 15.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 15.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.
- 15.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



- 15.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 15.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 15.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

16 Lei e Foro

- 16.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 4 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

4





(Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nome: Cargo:

Rafael Bergman Diretor Financeiro Nome: Cargo:

Sérgio Luiz da Silva Diretor/Comercial



(Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome! // Cargo: Matheus Gomes Far...

CPF: 058.133.117-69

Nome: Cargo:

CARLOS ALBERTO BACHA CPF: 606.744.587-53





(Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

Nome:

ld.: CPF:

Renato Penna Magoulas Bacha

CPF: 142.064.247-21

Nome: Anne Marc Gen

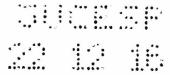
Id.: \$3. \$35, 434 0 CPF: \$82,933,438 -85





ANEXO E
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de 29 de novembro de 2016

X

1



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5º (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

São partes neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("<u>Primeiro Aditamento</u>"):

(1) como emissora e ofertante das Debêntures:

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 15º andar, CEP 04543-011, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(2) como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("<u>Debenturistas</u>"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e quando referido em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 19 de outubro de 2016 ("RCA"), foi aprovada a 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures da Emissora. composta por 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 400</u>"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente deste 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

1



- (B) em 4 de novembro de 2016 as partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Escritura de Emissão");
- (C) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam, em conformidade com o disposto na RCA, de nova aprovação societária pela Emissora para celebrar o presente Primeiro Aditamento; e
- as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão com intuito de alterar determinados termos e condições nela previstos.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA na qual, além de deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, foi autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo celebrar este Primeiro Aditamento.

2 REQUISITOS

2.1 Este Primeiro Aditamento deverá ser inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3 ALTERAÇÕES

- 3.1 As Cláusulas 5.3, 5.3.1, 5.8, e 5.9 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:
 - "5.3 Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitos ao disposto artigo 55 da Instrução

6

1

- 3



CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido).

- Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 5.8 abaixo, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará aos Formadores de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos").
- 5.8 <u>Oferta Não Institucional.</u> Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("<u>Pedido de Reserva</u>"), durante o período que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar, inclusive, e se encerra no Dia Útil anterior a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, inclusive ("<u>Período de Reserva</u>"), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("<u>Limite Máximo de Pedido de Reserva</u>"). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva durante o período que precederá o encerramento do Procedimento de Bookbuilding em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculadas ("<u>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</u>"). As Pessoas Vinculadas que realizarem

√

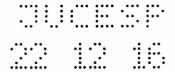


seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 ("<u>Oferta Não Institucional</u>"). O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional.

- Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos nos Prospectos ("Oferta Institucional"). Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva."
- 3.2 Adicionalmente, as Cláusulas 6.27 e 6.29 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:
 - "6.27 <u>Fundo de Liquidez e Estabilização</u>. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação dos Formadores de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).
 - 6.29 <u>Formadores de Mercado</u>. A Emissora contratou (i) a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A ("XP"); e (ii) o Banco Santander (Brasil) S.A., como formadores de mercado ("<u>Santander</u>", e em conjunto com XP, os "<u>Formadores de Mercado</u>"), para exercer a atividade de formador de mercado (market maker) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou

L

N



pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes dos respectivos Contratos de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 -Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme (i) Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Emissora e a XP ("Contrato XP"); e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado, em 28 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Santander ("Contrato Santander" e, em conjunto com Contrato XP, os "Contratos de Formador de Mercado")."

4 Declarações da Emissora

4.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5 Ratificações

- 5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.
- 5.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 5.4 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

6 Disposições Gerais

- 6.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos

3





Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 6.3 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4 Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.5 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

7 LEI E FORO

- 7.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

3

1

M

W TO

- 7



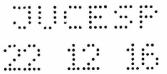
(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nome: Cargo:

Rafael Bergman Diretor de Finanças Nome: TOSE CARLOS ARDISLER OLIVER Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES





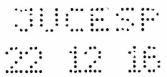
(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Cargo: Matheus Gomes Fa

OPF: 058.133.117-6

- 9



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

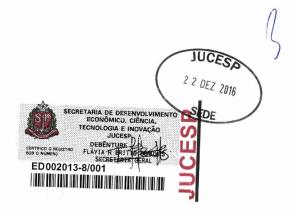
Nome:

ld.:

Renato Penna Magoulas Bacha CPF:

CPF: 142.064.247-21

CPF: 282 933 438 -85

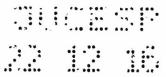








(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de 06 de dezembro de 2016

A A



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

São partes neste "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Segundo Aditamento"):

(1) como emissora e ofertante das Debêntures:

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 15º andar, CEP 04543-011, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

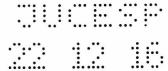
(2) como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("<u>Debenturistas</u>"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e quando referido em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 19 de outubro de 2016 ("RCA"), cuja ata foi publicada, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 06 de dezembro de 2016 e arquivada na JUCESP em 1 de dezembro de 2016, sob o n.º 517.564/16-6, foi aprovada a 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures da Emissora, composta por 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente deste 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016

A



("<u>Código ANBIMA de Ofertas</u>" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "<u>Códigos ANBIMA</u>") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("<u>Oferta</u>");

- (B) em 4 de novembro de 2016 as partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS", a qual foi inscrito perante a JUCESP em 1 de dezembro de 2016, sob o n.º ED002013-8/000 ("Escritura de Emissão"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo Comgás" celebrado, em 29 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do comunicado ao mercado de alteração das condições da Oferta, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, em 28 de novembro de 2016, o qual será inscrito na JUCESP ("Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta");
- (C) foi concluído em 02 de dezembro de 2016 o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foram definidas: (i) a quantidade de Debêntures emitidas, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures;
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão, de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding e celebrar o presente Segundo Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Segundo Aditamento.

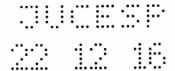
RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e no Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA na qual, além de deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, foi autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo celebrar este Segundo Aditamento.

N A



2 REQUISITOS

2.1 Este Segundo Aditamento deverá ser inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3 ALTERAÇÕES

3.1 As Cláusulas 2.1.1., 2.1.2. e 2.1.5 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.1.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA. A ata da RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal O Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2016, e arquivada na JUCESP, em 1 de dezembro de 2016, sob o número 517.564/16-6, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (http://ri.comgas.com.br).

2.1.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 1 de dezembro de 2016, sob o número ED002013-8/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" celebrado, em 29 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento"), para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do comunicado ao mercado de alteração das condições da Oferta, o qual foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, em 28 de novembro de 2016, indicados nos Prospectos (conforme abaixo definidos) ("Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta"), o qual será inscrito na JUCESP, e pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" celebrado, em 05 de dezembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Segundo Aditamento"), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) e o aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), o qual será inscrito na JUCESP. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento e do Segundo Aditamento e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.

"2.1.5 Análise prévia pela ANBIMA. A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA,

1



no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA."

- 3.2 Em decorrência do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta, o Contrato de Distribuição foi aditado, em 1 dezembro de 2016, pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta, alterar a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores), de forma individual e não solidária, entre as instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para atuarem na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores", dentre os quais a instituição intermediária líder da Oferta "Coordenador Líder"), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido)."
- **3.3** Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:
 - 3.3.1 Alterar as Cláusulas 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta

A

35 A

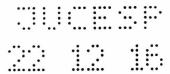


de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos Investidores Institucionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu (i) a quantidade de Debêntures, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (ii) a taxa final dos da Remuneração. Participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão suieitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.

- 5.3.1. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas respeitado o disposto na Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva e (ii) aos Formadores de Mercado (conforme abaixo definidos), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, foi divulgada nos Prospectos.
- **5.3.2.** O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

3.4 Alterar a Cláusula 4 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

A) B



"4. Destinação dos Recursos

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimento, conforme definidos e detalhados abaixo:

Objetivo do Projeto	A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os "Investimentos em Tecnologia", e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os "Projetos de Investimento").
Data do início do Projeto	1 de janeiro de 2015
Fase atual do Projeto	A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária.
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Portaria MME.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.209.435.334,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, considerando a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures será utilizada para o financiamento dos Projetos de Investimento, podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Emissão, nos termos da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures representa aproximadamente 30,55% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Estima-se que 70% (setenta por cento) dos recursos Ilquidos da Oferta serão destinados ao Plano de Expansão, 29% (vinte e nove por cento) serão







destinados ao Plano de Suporte e 1% (um por cento) será destinado aos projetos de tecnologia da informação.

- **4.1.1** Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431.
- 4.1.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.3 Tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento.
- 3.4.1 Alterar a Cláusula 6.2, 6.3 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com as seguintes redações:
 - "6.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares."
 - **6.3 Quantidade.** Foram emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais.
 - 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido) ("Opção de Debêntures Suplementares"). As Debêntures Suplementares, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
 - 6.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, que foram emitidas pela Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5

A

1





6.3.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas passam a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos desta Escritura de Emissão.

- 3.5 Alterar a Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - 6.17. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,8680% (cinco inteiros oito mil seiscentos e oitenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo coma fórmula constante da Cláusula 6.17.1 abaixo ("Remuneração").
 - 6.17.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,8680, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.17.2 Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.







4 Declarações

- 4.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 4.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

5 Ratificações

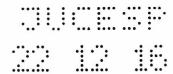
- 5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação.
- 5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

6 Disposições Gerais

- 6.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.3 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4 Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.5 Este Segundo Aditamento , bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.



1



7 LEI E FORO

- 7.1 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

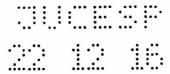
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)











(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

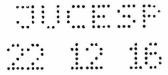
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nome: Rafael Bergman
Cargo: Diretor de Finanças

Nome: Cargo:

Nelson Gomes Diretor-Presidente





(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cargo: CARLOS ALBERTO BACHA CPF: 606.744.587-53



GUCESF 22 12 16

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

Nome: Id.: "CPF:

Carolina Arabage Cirilo CPF. 049.349.579-79 Nome: Id.:

Daniela Cormelato Tesourana

CPF: 28348441867



4

ANEXO G

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de Emissão de Debêntures da Comgás

09 Nov 2016 17h28

Fitch Ratings - Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2016: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de quinta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (Comgás). As debêntures são de espécie quirografária, no montante de BRL500 milhões, e têm vencimento em sete anos, a partir da data da emissão. Os recursos serão destinados a suportar parcialmente os investimentos da companhia até 2018.

A Fitch classifica a Comgás com o IDR (Issuer Default Rating - Rating de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB+' (BB mais)/Perspectiva Negativa, com o IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BBB-' (BBB menos)/Perspectiva Estável, além do Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Os ratings da Comgás refletem os sólidos fundamentos de seu negócio de distribuição de gás natural e seu perfil financeiro historicamente robusto, suportado por reduzida alavancagem, adequada flexibilidade financeira e relevante geração de fluxo de caixa das operações (CFFO). As perspectivas de crescimento das atividades da companhia são positivas a médio e longo prazos, dada a expectativa de expansão de sua rede de distribuição e a previsibilidade de demanda acima da média, em comparação a outros setores da economia, sem considerar o fornecimento de gás para usinas térmicas.

O perfil de crédito da Comgás se beneficia de seu contrato de concessão de longo prazo, que inclui cláusulas de repasse relativas à variação de custos não administráveis. As características contratuais têm possibilitado à companhia sustentar sua geração de EBITDA em patamares adequados. A empresa atua em uma importante região do Estado de São Paulo, com diversificada infraestrutura de fornecimento de gás, o que reduz os riscos operacionais e de concentração em um único fornecedor. Além disso, é positiva a maior diversificação de sua base de clientes, em termos de segmentos, em relação a seus pares na indústria.

A Fitch considerou em sua análise o fato de a Comgás fazer parte do grupo Cosan, cujo principal acionista é a Cosan S.A. Indústria e Comércio (Cosan, IDR em Moeda Estrangeira 'BB+' (BB mais)/Perspectiva Negativa; IDR em Moeda Local 'BB+' (BB mais)/Perspectiva Estável; e Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais(bra)/Perspectiva Estável). Apesar da dívida de seu principal acionista, o acesso do grupo ao caixa da Comgás é limitado à distribuição de dividendos, dada sua condição de concessionária.

Geração de Caixa Robusta

A Comgás tem mantido forte geração de EBITDA, mesmo com a recente redução na receita líquida. Durante o período de 12 meses encerrado em setembro de 2016, a receita líquida da companhia foi de BRL5,6 bilhões, excluindo a receita de construção, o que representou uma queda de 9% em relação a 2015. A receita líquida foi negativamente impactada pelo menor volume faturado, principalmente nos segmentos industrial e de termogeração, e pela redução das tarifas. Em 2015 e 2014, a receita líquida, na mesma base, foi de BRL6,2 bilhões e BRL5,8 bilhões, respectivamente. No período de 12 meses encerrado em setembro de 2016, o EBITDA normalizado foi de BRL1,4 bilhão, estável frente ao reportado em 2015. O EBITDA normalizado é ajustado pelos custos mais altos ou mais baixos incorridos, conforme estimados no contrato de concessão, e que serão incorporados à tarifa futuramente.

Perfil Financeiro Conservador

A Fitch acredita que a Comgás manterá um perfil financeiro conservador, com alavancagem bruta de, no máximo, 3,0 vezes e alavancagem líquida de até 2,4 vezes, à medida que desenvolve suas atividades. Ao final de

setembro de 2016, as alavancagens bruta e líquida eram de 2,2 vezes e 1,0 vez, respectivamente, considerando o EBITDA normalizado. Estes índices foram de 2,3 vezes e de 0,9 vez em 2015 e de 2,2 vezes e 1,5 vez, em média, de 2012 a 2015. Se o cálculo da alavancagem líquida excluir do caixa os BRL723 milhões do saldo relativo ao litígio com a Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), o índice dívida líquida ajustada/EBITDA normalizado da Comgás permaneceria conservador, em 1,5 vez.

Considerando os padrões IFRS, o EBITDA da Comgás era de BRL2,1 bilhões no período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2016, com alavancagem bruta em 1,5 vez, enquanto a alavancagem líquida era de 0,7 vez.

Cenário Macroeconômico Fraco Impacta Volume Faturado

Pelas estimativas da Fitch, o volume faturado da Comgás diminuirá 5% no segmento industrial e 4% considerando todos os segmentos (excluindo a demanda do segmento de energia térmica) em 2016. Uma recuperação gradual pode ocorrer a partir de 2017. A redução do volume faturado no período de 12 meses encerrado em setembro de 2016 decorre, principalmente, do fraco ambiente macroeconômico em que se encontram os clientes industriais da companhia. Os esforços da Comgás para aumentar sua rede de distribuição, ajustar as margens e melhorar o controle de custos e despesas mitigaram a redução do volume faturado no período e os efeitos na geração de EBITDA.

Expectativa de FCF Negativo

Os fortes investimentos e a distribuição de dividendos relevantes pela Comgás deverão pressionar o fluxo de caixa livre (FCF) nos próximos anos. Em 2016, o FCF deverá ficar negativo em cerca de BRL600 milhões, impactado por dividendos estimados em BRL1,4 bilhão para o ano. O pagamento de dividendos pela companhia sustenta parcialmente o serviço da dívida de sua principal acionista, Cosan. A agência projeta dividendos de BRL450 milhões na média de 2017 a 2020.

No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2016, o forte fluxo de caixa das operações (CFFO) da Comgás, de BRL1,9 bilhão, foi favorecido pelo acúmulo, em conta corrente regulatória, de BRL562 milhões com a redução do custo do gás adquirido. Isto resultou em FCF negativo de BRL49 milhões, após investimentos de BRL431 milhões e a robusta distribuição de dividendos de BRL1,4 bilhão — sendo BRL1,2 bilhão no primeiro trimestre de 2016. A redução das tarifas ao consumidor a partir de outubro de 2016 deverá reduzir a geração de caixa da companhia nos próximos trimestres, equilibrando o saldo regulatório. Com isso, o CFFO de 2017 deverá ficar próximo a BRL650 milhões; e o FCF, negativo em cerca de BRL600 milhões.

Eficiência Operacional

A Comgás tem administrado seus investimentos de forma eficiente e mantido a competitividade dos preços de seu gás natural frente às fontes alternativas de energia, principalmente nos segmentos industrial e comercial. A capacidade da empresa em manter este cenário preocupa, pois ela também depende de variações de custo, como o preço do gás adquirido, que não pode ser controlado. Na opinião da Fitch, o moderado risco regulatório da Comgás e seu histórico de revisões e ajustes tarifários têm sido satisfatórios. A companhia tem o desafio de expandir sua base de clientes, principalmente no segmento residencial, a fim de atenuar a estimativa de menor volume faturado no industrial, devido ao ambiente econômico desfavorável.

Riscos Operacionais Administráveis

A Fitch acredita que as operações da Comgás apresentam riscos operacionais administráveis. A companhia está exposta ao risco de um único fornecedor em contratos, com cláusulas take-or-pay e ship-or-pay. A agência estima que, quando um dos contratos de fornecimento com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), relativo ao gás originário da Bolívia, expirar, em julho de 2019, ele deverá ser renovado direta ou indiretamente com o governo daquele país. A expectativa é de diminuição da concentração da oferta de gás da Bolívia nos próximos anos, à medida que o Brasil aumente a infraestrutura de exploração de gás de suas próprias reservas comprovadas.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch no cenário de rating da Comgás incluem:

- -- Redução do volume faturado total de gás natural da companhia (excluindo o segmento de geração de energia térmica) em 4% em 2016 e crescimento moderado daí em diante;
- -- Índice de pagamento de dividendos (payout ratio) de aproximadamente 209% em 2016 e 84%, em média, entre 2017 e 2020;
- -- Investimento médio anual de aproximadamente BRL600 milhões de 2016 a 2020;
- -- Saldo de conta corrente regulatória de BRL375 milhões ao final de 2016 e zero de 2017 em diante.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- -- Expectativa de aumento sustentável da alavancagem líquida para mais de 2,5 vezes;
- -- Percepção da Fitch de deterioração do risco regulatório ou de abastecimento de gás;
- -- Novo rebaixamento do rating soberano, o que também precipitaria um rebaixamento do IDR em Moeda Estrangeira da Comgás.

Por outro lado, desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating positiva incluem:

- -- Fortalecimento do ambiente macroeconômico;
- -- Menor percepção de riscos regulatórios.

LIQUIDEZ

O perfil de crédito da Comgás é fortalecido por sua adequada liquidez e pelo alongado cronograma de vencimento da dívida, que sustentam sua confortável flexibilidade financeira. Em setembro de 2016, o saldo de caixa e equivalentes, de BRL1,7 bilhão, cobria confortavelmente, em 3,0 vezes, a dívida de curto prazo da companhia, de BRL571 milhões. É importante ressaltar que a liquidez da Comgás se beneficia de BRL723 milhões de pagamentos não realizados ao seu fornecedor de gás natural (Transpetro), dado o litígio sobre o preço do gás fornecido entre outubro de 2014 e novembro de 2015. Excluindo este montante do saldo de caixa, o índice de cobertura da dívida de curto prazo permanece confortável, em 1,7 vez. A Comgás tem alguma flexibilidade em relação à sua agressiva política de dividendos, com histórico de substanciais pagamentos nos últimos anos. A agência acredita que a companhia é capaz de manter sua adequada estrutura de capital ajustando a distribuição de dividendos, se necessário.

Contato:

Analista principal

Gustavo Mueller

Analista sênior

+55-21-4503-2632

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-010

Analista secundária

Adriane Silva

Analista sênior

+55-11-4504-2205

Presidente do comitê de rating

Ricardo Carvalho

Diretor sênior

+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21 4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Comgás.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 13 de outubro de 2016.

Histórico dos Ratings:

Companhia de Gás de São Paulo – Comgás – 5ª Emissão de Debêntures:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 9 de novembro de 2016.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch Form Ref 2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings de Empresas Não-Financeiras (27 de setembro de 2016).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: <u>HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS.</u> ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E

PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

CODVIONTO 2016 dA FÍTCH. INC.. FÍTCH RATINGS LÍD. E SUAS SUBSIDIÁRIAS. 33 Whitehall St. NY. NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeões), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratinos podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos precos de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1,000 e USD750,000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único paqamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Copyright © 2016 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praca XV de Novembro. 20 - Sala 401 B. Centro - Rio de Janeiro. RJ - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 - Fax: 55-11-4504-2601

Termos de Uso Política de Privacidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA COMPANHIA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO — COMGÁS, sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 15º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 61.856.571/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Debêntures") da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e





(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 3 de novembro de 2016.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nelson Roseira Gomes Neto

Diretor Presidente

Rafael Bergman

Diretor de Relações com Investidores



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 5ª (quinta) emissão da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO — COMGÁS ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto seque:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em outubro de 2016 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS" ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo a emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e



(G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Christian Egan Diretor Executivo Nome:

Cargo:

André C. Whyte Gailey Diretor de Produtos

Coul-Be

2